

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº
42325212**

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO
DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO
METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ
TABOÃO DA SERRA.**

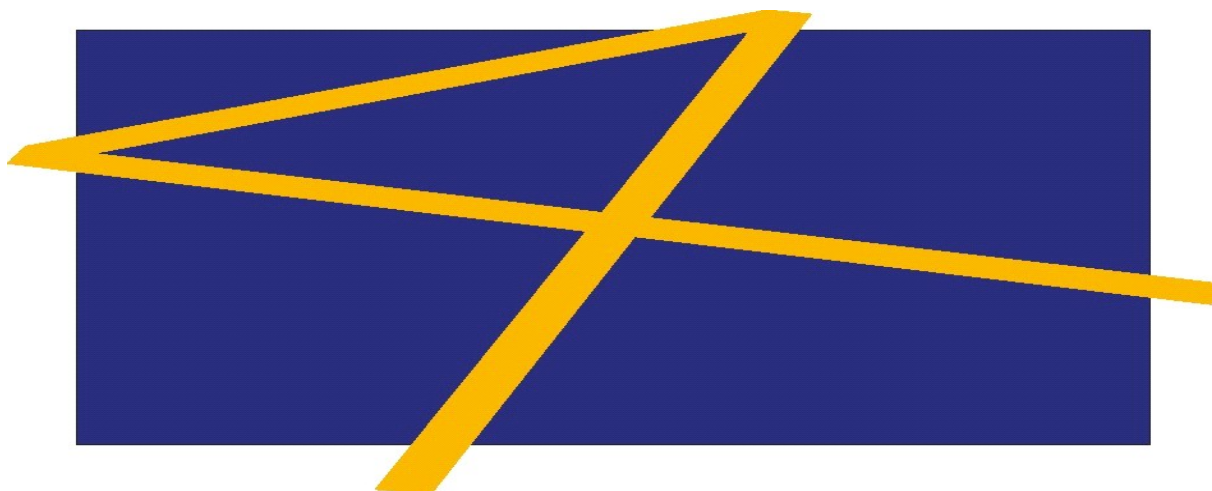
VOLUME 1 - EDITAL

REPUBLICAÇÃO

ATENÇÃO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ INFORMA QUE A REPUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NÃO INTRODUZIU QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DEMAIS VOLUMES, PERMANECENDO ASSIM VÁLIDOS AQUELES QUE FORAM EMITIDOS NA ÚLTIMA VERSÃO.

ENTRETANTO, AQUELES QUE DESEJAREM OBTÊ-LOS PODERÃO RETIRÁ-LOS NO ENDEREÇO APONTADO NA SEGUNDA PARTE - APRESENTAÇÃO, DESTE EDITAL.



PRIMEIRA PARTE - ÍNDICE**PRIMEIRA PARTE - ÍNDICE**(fls. 002)**SEGUNDA PARTE - APRESENTAÇÃO** (fls. 004)**TERCEIRA PARTE - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.....(fls. 005)

1.	Objeto.....	(fls. 005)
2.	Condições de Participação.....	(fls. 005)
3.	Consórcios.....	(fls. 006)
4.	Garantia de Proposta.....	(fls. 006)
5.	Vigência e Prazos.....	(fls. 007)
6.	Forma de Apresentação das Propostas Econômicas e Documentos de Habilitação	(fls. 007)
7.	Instruções para Apresentação do Volume 1 – Proposta Econômica e do Volume 2 – Documentos de Habilitação.....	(fls. 010)
8.	Do Procedimento e Julgamento.....	(fls. 019)
9.	Recurso Administrativo.....	(fls. 021)
10.	Concessionária.....	(fls. 021)
11.	Adjudicação e Homologação.....	(fls. 022)
12.	Pedidos de Esclarecimentos e “Data Room”.....	(fls. 025)
13.	Visita Técnica.....	(fls. 026)
14.	Condições Complementares.....	(fls. 026)

TERCEIRA PARTE MINUTA DO CONTRATO (fls. 027)

Cláusula Primeira	Objeto.....	(fls. 028)
Cláusula Segunda	Obrigações de Investimentos e Serviços da Concessão Patrocinada.....	(fls. 028)
Cláusula Terceira	Documentos Integrantes do CONTRATO.....	(fls. 031)
Cláusula Quarta	Vigência e Prazos.....	(fls. 032)
Cláusula Quinta	Valor do Contrato.....	(fls. 040)
Cláusula Sexta	Remuneração e Pagamentos.....	(fls. 040)
Cláusula Sétima	Reajuste.....	(fls. 041)
Cláusula Oitava	Receitas.....	(fls. 043)
Cláusula Nona	Centralização da Arrecadação	(fls. 045)
Cláusula Décima	Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Alternativos	(fls. 048)
Cláusula Décima Primeira	Mitigação de Riscos	(fls. 049)
Cláusula Décima Segunda	Equilíbrio Econômico Financeiro	(fls. 059)
Cláusula Décima Terceira	Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro	(fls. 065)
Cláusula Décima Quarta	Seguros e Garantias	(fls. 066)
Cláusula Décima Quinta	Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA	(fls. 070)
Cláusula Décima Sexta	Atribuições do PODER CONCEDENTE.....	(fls. 074)
Cláusula Décima Sétima	Direitos e Obrigações dos Usuários	(fls. 076)
Cláusula Décima Oitava	Fiscalização.....	(fls. 077)
Cláusula Décima Nona	Avaliação.....	(fls. 078)
Cláusula Vigésima	Assunção do Controle Operacional da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.....	(fls. 080)
Cláusula Vigésima Primeira	Intervenção.....	(fls. 082)
Cláusula Vigésima Segunda	Extinção da Concessão e Reversão dos Bens Vinculados.....	(fls. 083)
Cláusula Vigésima Terceira	Término do Prazo do CONTRATO.....	(fls. 084)

Cláusula Vigésima Quarta	Encampação.....	(fls. 084)
Cláusula Vigésima Quinta	Caducidade.....	(fls. 085)
Cláusula Vigésima Sexta	Rescisão Contratual.....	(fls. 086)
Cláusula Vigésima Sétima	Anulação da Concessão Patrocinada.....	(fls. 087)
Cláusula Vigésima Oitava	Falência e Extinção da CONCESSIONÁRIA....	(fls. 088)
Cláusula Vigésima Nona	Propriedade do Projeto, da Documentação Técnica e dos Direitos Relativos à Linha 4 Amarela do Metrô de São Paulo.....	(fls. 089)
Cláusula Trigésima	Multas e Penalidades.....	(fls. 089)
Cláusula Trigésima Primeira	Transferência da CONCESSÃO.....	(fls.092)
Cláusula Trigésima Segunda	Devolução.....	(fls. 093)
Cláusula Trigésima Terceira	Publicidade.....	(fls. 094)
Cláusula Trigésima Quarta	Tolerância.....	(fls. 094)
Cláusula Trigésima Quinta	Mediação, Arbitragem e Eleição de Foro	(fls. 094)
Cláusula Trigésima Sexta	Comunicação.....	(fls. 098)

QUINTA PARTE – ANEXOS (VOLUME 2 - APARTADO)

Anexo I	Diretrizes Técnicas para Concessão da Linha 4 – Amarela - Documento Técnico IC – 4.89.XX.XX/300-001 Ver. B	(fls. 099)
Anexo II	Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios.....	(fls. 184)
Anexo III	Demonstração da Capacidade Financeira.....	(fls. 191)
Anexo IV	Previsão de Demanda.....	(fls. 193)
Anexo V	Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros da Receita Tarifária da Concessão da Linha 4.....	(fls. 195)
Anexo VI	Operação Vila Sônia – Taboão da Serra – Modal Ônibus.....	(fls. 199)
Anexo VII	Linhas de ônibus Intermunicipais Gerenciados pela EMTU..	(fls. 204)
Anexo VIII	Modelos.....	(fls. 206)
Anexo VIII – A	Índice do Volume 1 – Proposta Econômica	(fls. 207)
Anexo VIII – B	Carta de Apresentação do Volume 1 – Proposta Econômica	(fls. 209)
Anexo VIII – C	Índice do Volume 2 – Documentos de Habilitação.....	(fls. 211)
Anexo VIII – D	Carta de Apresentação do Volume 2 – Documentos de Habilitação	(fls. 213)
Anexo VIII – E	Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira	(fls. 215)
Anexo VIII – F	Prova de Constituição de Representante Legal no Brasil.....	(fls. 217)
Anexo VIII – G	Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho.....	(fls. 219)
Anexo VIII – H	Atendimento à Lei Estadual nº 10.218/99.....	(fls. 221)
Anexo VIII – I	Atendimento Às Diretrizes Técnicas para Concessão da Linha 4...	(fls. 223)
Anexo VIII – J	Fiança Bancária.....	(fls. 225)
Anexo VIII – K	Tabela Resumo de Atestados Técnicos.....	(fls. 227)
Anexo VIII – L	Correspondência para Questionamentos.....	(fls. 229)
Anexo VIII – M	Declaração do Cumprimento das Condições de Habilitação.	(fls. 231)
Anexo VIII – N	Declaração da Instituição Financeira.....	(fls. 233)
Anexo IX	Documento Técnico – IC – 4.86.01.000/300 – 01 Rev. C...	(fls. 235)
	ATA DE ESCLARECIMENTOS DE 23 02 2006	(fls. 306/399)

SEGUNDA PARTE – APRESENTAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, e por intermédio da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, apresenta a republicação do Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 42325212 para CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/04, Lei Estadual nº 11.688/04 e, subsidiariamente, as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria.

O presente edital está sendo republicado em atendimento à determinação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que se alterasse o edital e a minuta do contrato, de forma a assegurar a necessária observância ao que prescreve o artigo 2º, §§ 1º e 3º, parte final, da Lei nº 11.079/04, a respeito da contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, republicando o edital por tempo que baste ao respeito do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

O Edital estará disponível para consulta e aquisição no período de 22/05/06 a 20/06/06, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, na Rua Boa Vista, 175 - 2º andar, São Paulo - Capital, na Gerência de Contratações e Compras - GCP, onde serão recebidos os Documentos e Propostas desta licitação.

Os Documentos e Propostas deverão ser entregues no endereço acima, em sessão Pública de Recebimento designada para o dia 04/07/06, às 09:00h, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Será realizada visita técnica facultativa no dia 21/06/06 às 09h, sendo que as empresas que já participaram da visita realizada em 08/02/06 estão dispensadas de nova visita.

A escolha pelo mecanismo de Parceria Público-Privada teve por base a desoneração dos investimentos do Governo do Estado de São Paulo na implantação e operação da Linha 4 - Amarela do sistema metroviário de São Paulo, de forma a permitir a transferência de investimentos e o compartilhamento de riscos com o setor privado.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 01/10/05, e realizada no dia 19/10/05.

A licitação foi precedida também de Consulta Pública, nos termos do artigo 10, Inciso VI, da Lei federal nº 11.079/04, no período de 03/11/05 a 02/12/05.

A licitação é do tipo MENOR CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE.

A Ata de Esclarecimentos da licitação disponibilizada em 23/02/06 está sendo encaminhada juntamente a este edital, passando a fazer parte integrante do mesmo.

São Paulo, 18 de maio de 2006

JOSÉ KALIL NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
Presidente

TERCEIRA PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Concorrência Internacional é CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA, conforme detalhamento constante das Cláusulas Primeira – Objeto e Segunda – Obrigações de Investimentos e Serviços da Concessão Patrocinada da Minuta do CONTRATO, QUARTA Parte deste Edital e em consonância com os requisitos contidos nos seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência empresas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em Consórcio.
- 2.2. Não poderão participar desta Concorrência, as empresas isoladamente ou em Consórcio que:
- 2.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público.
- 2.2.2. Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.2.3. Não tenham apresentado até o 3º dia útil anterior à data da sessão de recebimento das propostas Econômicas e dos Documentos de Habilitação a Garantia de Proposta no valor de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), em observância às disposições contidas no item 4 - Garantia de Proposta destas Condições Específicas.
- 2.3. Recomenda-se que o edital seja obtido no endereço constante da Apresentação – Segunda Parte deste Edital, para garantia:
- a) de que todas as empresas interessadas sejam notificadas diretamente de todos os atos do procedimento licitatório;
- b) de que tomarão conhecimento de todos os esclarecimentos que forem dados acerca do edital;
- c) de que estão em seu poder todos os documentos e anexos que compõem o edital e;
- d) da autenticidade do texto do edital e dos seus anexos.
- 2.3.1. A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no item 2.3. acima.

3. CONSÓRCIOS

- 3.1. Em se tratando de Consórcio, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:
- 3.1.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos termos do subitem 7.3.1.4. destas Condições Específicas.
- 3.1.2. Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.
- 3.1.3. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum, em mais de um Consórcio ou isoladamente.

4. GARANTIA DE PROPOSTA

- 4.1. Recibo de depósito de caução ou entrega de Garantia de Proposta no valor de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais).
- 4.1.1. A Garantia deverá ser prestada até o 3º dia útil anterior à data da sessão de recebimento de Propostas e Documentos mediante uma das seguintes modalidades, observadas as condições aqui apontadas:
- (i) caução em dinheiro, depositada diretamente no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 3º andar, nesta Capital.
 - (ii) títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, depositados diretamente no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 3º andar, nesta Capital.
 - (iii) seguro-garantia, fornecida por Companhia Seguradora autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente no Departamento de Controle de Compromissos Financeiros (COM) da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 6º andar, nesta Capital.
 - (iv) fiança bancária, emitida em conformidade com o modelo integrante deste Edital, fornecida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente no Departamento de Controle de Compromissos Financeiros (COM) da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 6º andar, nesta Capital.
- 4.1.2. A Garantia de Proposta nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deverá ter seu valor expresso em REAIS.

- 4.1.3. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 01 (um) ano, e as garantias nas modalidades prestadas por meio de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária somente serão aceitas com prazo de validade de 01 (um) ano a partir de sua apresentação.
- 4.1.4. No caso de Consórcio, a Garantia da Proposta deverá ser emitida em uma única modalidade e em nome de pelo menos um de seus membros.
- 4.1.5. A Garantia de Proposta será devolvida:
- no caso de a PROPONENTE ter sido vencedora, após a assinatura do CONTRATO.
 - no caso de a PROPONENTE não ter sido vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.
- 4.1.5.1. Caso a assinatura do CONTRATO aconteça depois de vencido o prazo de validade das Garantias prestadas, a manutenção das Propostas está condicionada à renovação das Garantias apresentadas.
- 4.1.6. A Garantia de Proposta responderá pela multas, penalidades e indenizações devidas pela PROPONENTE ao PODER CONCEDENTE durante a FASE da licitação, e a sua não apresentação é hipótese de inabilitação da PROPONENTE.
- 4.1.7. Caso o PODER CONCEDENTE execute a garantia para pagamento, conforme previsto no item 4.1.6., a PROPONENTE deverá, de imediato, promover a recomposição do valor da Garantia de Proposta.

5. VIGÊNCIA E PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo de exploração da operação é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de início da Operação da FASE I.
- 5.3. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de forma a assegurar o prazo de exploração da operação de 30 (trinta) anos, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência deverão ser apresentados em dois 02 (dois) volumes fechados, distintos e identificados da seguinte forma:

6.1.1. **VOLUME 1 – PROPOSTA ECONÔMICA:**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 - CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

VOLUME 1 – PROPOSTA ECONÔMICA

6.1.2. **VOLUME 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 - CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

VOLUME 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2. Os volumes das Propostas e Documentos deverão ser apresentados em 3 (três) vias, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas seqüencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

6.2.1. Para efeito de apresentação, a primeira via de cada volume dos Documentos e da Proposta Econômica deverá conter, além da identificação citada no item 6.1. destas Condições Específicas, o subtítulo 1ª via, podendo todos os documentos que a integrarem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível. As demais vias dos Documentos e Proposta Econômica serão cópias da 1ª via, dispensando-se para estas novas autenticações.

6.3. Os Documentos e a Proposta Econômica devem ser entregues fechados conforme estabelecido no item 6.1. destas Condições Específicas, na sessão pública a ser realizada na data apontada na Apresentação deste Edital e no aviso publicado na imprensa.

6.4. Serão admitidos até 2 (dois) representantes por PROPONENTE individual ou Consórcio.

6.5. Os representantes da PROPONENTE deverão se apresentar para o credenciamento junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e mais comprovação de sua representação, a qual deverá ser por meio de apresentação de:

- Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, tais como: interposição e desistência de recurso, etc., acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s). No caso de Consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;
- Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, no casos de participação de proprietário ou sócio da empresa. Para esta hipótese, em se tratando de Consórcio, a representação será pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder;
- Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

- 6.5.1. Os representantes da PROPONENTE serão os únicos admitidos a intervir nas fases da licitação.
- 6.5.2. Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica, ou Consórcio, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.
- 6.6. A Sessão de Recebimento e Abertura dos Documentos e Propostas ocorrerá da seguinte forma:
- 6.6.1. Na data, hora e local determinado no Aviso, e com a presença das PROPONENTES, será realizada a Sessão Pública para Recebimento de Propostas Econômicas e Documentos de Habilitação para a presente Concorrência.
- 6.6.2. No início da sessão serão recolhidos primeiramente os credenciamentos das empresas conforme definido no item 6.5. acima.
- 6.6.3. Serão recebidas em seguida a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, conforme Modelo constante do Anexo VIII – M, em envelope apartado, as Propostas Econômicas e os Documentos de Habilitação.
- 6.6.4. Os envelopes contendo as Propostas Econômicas serão abertos, sendo seu conteúdo rubricado pelos representantes credenciados das PROPONENTES e da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.6.5. Com base nos valores propostos, a COMPANHIA DO METRÔ classificará as propostas em ordem crescente de valor.
- 6.6.6. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas Econômicas, a classificação far-se-á por meio de sorteio, realizado na mesma sessão.

- 6.6.7. Em seguida, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa melhor classificada, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados das PROPONENTES, e pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.6.8. Os Documentos de Habilitação apresentados pela PROPONENTE melhor classificada serão objeto de análise com vistas a verificar o atendimento às condições estabelecidas no edital.
- 6.6.9. Encerrada a sessão, será lavrada a respectiva ata, sendo que as PROPONENTES poderão nesta ocasião desistir da interposição de recurso ou, caso contrário, ficará consignado o início do prazo recursal.
- 6.7. A Proposta Econômica apresentada deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento e, neste período, todas as condições deverão ser mantidas.

7. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO VOLUME 1 - PROPOSTA ECONÔMICA E DO VOLUME 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. INSTRUÇÕES GERAIS

- 7.1.1. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser obrigatoriamente apresentados conforme Modelos constantes deste Edital, quando houver.
- 7.1.2. Não serão aceitas posteriormente à entrega das Propostas Econômicas e Documentos modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas de caráter formal que possam ser sanadas no curso do processo licitatório.
- 7.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.1.4. Todos os documentos que constituem o Edital, as Propostas e o CONTRATO, toda correspondência e comunicações a serem trocadas, e todas outras documentações a serem elaboradas, deverão ser em Língua Portuguesa, idioma oficial desta licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

- 7.1.4.1. As propostas e toda correspondência e documentos relacionados com a Proposta, trocados entre as PROPONENTES e a COMPANHIA DO METRÔ, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa e autenticada pelos respectivos consulados não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas. Documentos acessórios e literatura impressa fornecida pela PROPONENTE poderão ser em outro idioma desde que acompanhados por uma correta tradução das passagens pertinentes para a Língua Portuguesa. Nesse caso, para fins de interpretação da Proposta, a tradução para a Língua Portuguesa deverá prevalecer.
- 7.1.4.2. Catálogos, manuais, informes técnicos e similares poderão ser apresentados em português, inglês ou espanhol.
- 7.1.5. Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos e Propostas, deverão conter o carimbo da PROPONENTE e a rubrica do seu representante credenciado.

7.2. INSTRUÇÕES PARA MONTAGEM DO VOLUME 1 - PROPOSTA ECONÔMICA:

Incluir os seguintes documentos:

- 7.2.1. Índice, conforme modelo constante deste Edital – Anexo VIII- A - Modelos;
- 7.2.2. Carta de Apresentação, conforme modelo constante deste Edital – Anexo VIII – B - Modelos, devidamente assinada;
- 7.2.2.1. Para elaboração de sua proposta a PROPONENTE deverá considerar que:
- a) a PROPONENTE deverá se comprometer a efetuar todos os investimentos necessários ao suprimento e montagem dos bens, equipamentos e instalações de sua obrigação, à operação e manutenção do sistema, como estabelecido no CONTRATO, bem como realizar o pagamento do valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o montante dos investimentos previstos no fluxo de caixa de seu PLANO DE NEGÓCIOS, para atender ao estabelecido nos itens 11.2.4 e 11.2.4.1. destas Condições Específicas;
 - b) a PROPONENTE deverá propor um valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE a título de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO PATROCINADA, que será o critério de escolha da proposta vencedora;
 - c) a remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta de duas parcelas:
 - **Parcela A:** receita correspondente à tarifa de remuneração;
 - A tarifa de remuneração foi fixada em R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por passageiro transportado, na data base de 1º de fevereiro de 2005, conforme Minuta do Contrato Anexo.

- **Parcela B:** contraprestação pecuniária da CONCESSÃO PATROCINADA, limitada ao valor máximo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) a ser paga em duas etapas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) na primeira etapa e 50% (cinquenta por cento) na segunda etapa.
 - O pagamento da Parcela B correspondente à primeira etapa será desdobrado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da operação da FASE I.
 - O pagamento da Parcela B correspondente à segunda etapa será desdobrado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação do conjunto dos instrumentos jurídicos que comprovem a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II.

7.2.3. PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela PROPONENTE de acordo com o Anexo II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

7.2.3.1. O PLANO DE NEGÓCIOS a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE e deverá ser consistente e suficientemente claro quanto às premissas adotadas.

7.2.4. Declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, atestando que examinou o Edital e seus anexos, bem como o PLANO DE NEGÓCIOS da PROPONENTE e considera viável a concessão dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições previstas no PLANO DE NEGÓCIOS, conforme Modelo do Anexo II.

7.2.4.1. A PROPONENTE deverá comprovar que a instituição financeira emitente da declaração prevista no item 7.2.4 já financiou projeto de infra-estrutura, em parcela igual ou superior 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

7.3. INSTRUÇÕES PARA MONTAGEM DO VOLUME 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Incluir os seguintes documentos, conforme modelos constantes deste Edital, quando houver:

7.3.1. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL:

Os documentos a seguir indicados deverão ser apresentados pela PROPONENTE:

7.3.1.1. Índice, conforme modelo constante deste Edital – Anexo VIII – C - Modelos;

7.3.1.2. Carta de apresentação, conforme modelo constante deste Edital – Anexo VIII – D – Modelos, devidamente assinada;

- 7.3.1.3. As empresas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a Documentação em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, ainda:
- 7.3.1.3.1. declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo integrante deste Edital – Anexo VIII – E - Modelos;
- 7.3.1.3.2. prova de constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, consistente na apresentação de Procuração;
- 7.3.1.3.3. tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Os documentos a seguir indicados deverão ser apresentados pela PROPONENTE em regime de CONSÓRCIO:

- 7.3.1.4. Compromisso de Constituição da Sociedade de Propósito Específico quando da assinatura do CONTRATO, subscrito pelos consorciados, contendo:
- 7.3.1.4.1. Denominação do Consórcio.
- 7.3.1.4.2. Composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE – Sociedade de Propósito Específico.
- 7.3.1.4.3. Organização do Consórcio.
- 7.3.1.4.4. Objetivo do Consórcio.
- 7.3.1.4.5. Indicação da empresa líder como responsável por todos os entendimentos que envolvam o Consórcio junto à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.3.1.4.6. Procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da concorrência.
- 7.3.1.4.7. Declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao objeto desta concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na Proposta. A responsabilidade solidária dos membros do Consórcio cessará:
- no caso de o Consórcio ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO.

- no caso de o Consórcio não ter sido vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

7.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada empresa membro de um Consórcio, inclusive a empresa líder:

- 7.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial competente e Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.
- 7.3.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para empresas estrangeiras:

- 7.3.2.3. Contrato Social ou Estatutos devidamente atualizados e que comprovem sua constituição legal, segundo exigência de Lei no seu país de origem.
- 7.3.2.4. Prova de constituição dos administradores em exercício, em se tratando de Sociedade Anônima ou por ações, devidamente publicada e arquivada no órgão próprio de seu país de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade.

7.3.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada empresa membro de um Consórcio, inclusive a empresa líder:

- 7.3.3.1. Para qualquer tipo de Sociedade Empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública de Recebimento de Propostas Econômicas e Documentos de Habilitação.
- 7.3.3.2. Para Sociedades Simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.

- 7.3.3.2.1. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da Proposta Econômica e dos Documentos de Habilitação (Volumes 1 e 2) à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.3.3.3. Balanço Patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 7.3.3.3.1. No caso de Consórcio, o valor do patrimônio líquido mínimo deverá ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.
 - 7.3.3.3.2. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de avaliação do patrimônio líquido, em Reais, pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, da moeda do país de origem, tendo como referência a data base dos demonstrativos financeiros.
 - 7.3.3.4. Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 7.3.3.5. A PROPONENTE deverá comprovar o valor de seu patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais).
 - 7.3.3.6. A PROPONENTE individual ou o Consórcio, deverá declarar que dispõem ou que tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios necessários à consecução do objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, mediante o preenchimento do DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA constante do Anexo III deste Edital.

7.3.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada empresa membro de um Consórcio, inclusive a empresa líder:

- 7.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos moldes da IN RFB 568/05.
- 7.3.4.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
- 7.3.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- 7.3.4.3.1. conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN; e
- 7.3.4.3.2. específica, emitida pela RFB, relativamente às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 7.3.4.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente ao ISSQN, todas do domicílio ou sede da PROPONENTE e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos documentos e propostas, prevalecendo o prazo de validade nelas atestados.
- 7.3.4.5. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos apontados, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.3.4.6. Em substituição às certidões especificadas nos itens 7.3.4.3.1 e 7.3.4.3.2, a PROPONENTE poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND da Receita Federal, da Dívida Ativa da União e do INSS, porventura válidas na data de entrega dos documentos e propostas.

7.3.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES:

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou Consórcio:

- 7.3.5.1. Atestado(s) emitidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido em nome da PROPONENTE ou de membro de Consórcio, que comprove experiência na participação em empreendimentos de grande porte, bem como na operação de sistemas de transporte de passageiros metroviário ou ferroviário, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 7.3.5.1.1. Para fins de aceitação do atestados quanto à comprovação da capacitação técnica, serão considerados pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação aqueles que atenderem às seguintes características:
 - a. Quanto à participação em empreendimentos de grande porte:
 - a.1. Ter participado de empreendimento de grande porte no qual tenha sido realizado investimento de pelo menos US\$ 350 milhões, provenientes de capital próprio e/ou de terceiros.

- a.2. Para o atendimento do valor exigido no item anterior será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:
- Demonstrar participação em pelo menos um empreendimento em que o valor total de investimento tenha sido de, no mínimo, US\$ 150 milhões, provenientes de capital próprio e/ou de terceiros.
 - Demonstrar, para complementação do atendimento do valor exigido neste item, participação em outros empreendimentos em que o valor de investimento, em cada um deles, tenha sido de, no mínimo, US\$ 50 milhões, provenientes de capital próprio e/ou de terceiros.
- a.3. Somente serão aceitos atestados em que a PROPONENTE individual ou membro de Consórcio figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado:
- a.3.1. Como responsável direto pela execução do empreendimento, inclusive como fornecedor de sistemas e equipamentos. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual ou como consorciado com participação mínima de 30% (trinta por cento) no Consórcio.
- a.3.2. Como investidor individual relevante no empreendimento. Neste caso, a participação econômica do investidor não pode ter sido inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio da entidade que tenha sido responsável direta pela execução do empreendimento ou fornecimento.
- b. Quanto à operação:
- b.1. Estar operando, por pelo menos 03 (três) anos consecutivos, anteriores à data da publicação do Edital, sistemas de transporte metroviário ou ferroviário, isoladamente ou em conjunto, com pelo menos 250.000 entradas de passageiros, média por dia útil, obtida nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mesma data. Para fins de demonstração do quantitativo de passageiros transportados média por dia útil será admitido o somatório de até 02 (dois) atestados.
- 7.3.5.2. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- 7.3.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:
- Objeto;
 - Características das atividades e serviços desenvolvidos;
 - Valor total do empreendimento;
 - Participação da PROPONENTE no empreendimento, na forma do item 7.3.5.1.1 "a";

- Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- Datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- Local da realização das atividades e serviços;
- Razão social do emitente;
- Nome e identificação do signatário.

7.3.5.3.1. A PROPONENTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados na TABELA RESUMO DOS ATESTADOS TÉCNICOS, em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII - K deste Edital, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas no item 7.3.5.3. destas Condições Específicas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

7.3.5.4. Serão admitidos para fins do disposto no item 7.3.5.1. destas Condições Específicas os atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário.

7.3.5.5. Quando se tratar de Consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado o disposto no item 7.3.5.1. destas Condições Específicas.

7.3.5.6. Os valores apresentados nos atestados da PROPONENTE de que trata a Qualificação Técnica para efeito de avaliação, serão tratados de forma a seguir apresentada:

- Para os valores em moeda nacional ou estrangeira, que não o Dólar norte americano (US\$), os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em Dólares norte americanos (US\$) pela taxa de câmbio em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

7.3.6. DECLARAÇÕES:

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada empresa membro de um Consórcio, inclusive a empresa líder:

7.3.6.1. SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei Estadual 6.544 de 22 de novembro de 1989, acrescentado pelo artigo 2º da Lei Estadual 9.797 de 07 de outubro de 1997, consistente na apresentação de Declaração conforme modelo constante deste Edital – Anexo VIII – G - Modelos.

7.3.6.2. ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 10.218/99

Comprovação de regularidade com relação ao disposto na Lei Estadual nº 10.218/99, consistente na apresentação da Declaração conforme modelo constante deste Edital – Anexo VIII – H Modelos.

7.3.6.3. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CONCESSÃO DA LINHA – 4

Declaração expressa da PROPONENTE de ter conhecimento e aceitação incondicional do atendimento aos requisitos especificados no Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA, conforme modelo constante do Anexo VIII – I deste Edital.

7.3.7. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

7.3.7.1. A PROPONENTE deverá apresentar minutas relativas à constituição da empresa com propósitos específicos na forma e condições estabelecidas neste Edital, compreendendo e observando o seguinte:

- Estatutos Sociais e eventuais acordos de acionistas.
- Composição dos órgãos da Administração.
- Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo neste nível, obrigatoriamente, a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. Com base nos valores ofertados pelas PROPONENTES, a COMPANHIA DO METRÔ classificará as propostas, em ordem crescente de valor proposto, considerando o menor valor da contraprestação pecuniária da CONCESSÃO PATROCINADA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.

8.1.1. Em caso de empate será observado o quanto disposto no item 6.6.6. destas Condições Específicas.

8.1.2. Será desclassificada a Proposta que ofertar valor superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou inferior a R\$ 1,00 (um real) a título de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO PATROCINADA.

- 8.2. Encerrada a FASE de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os Documentos de Habilitação da primeira classificada, ou seja, aquela que apresentou o menor valor, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, quais sejam:
- habilitação jurídica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal;
 - qualificação técnica; e
 - declarações:
 - Ministério do Trabalho
 - Lei estadual nº 10.218/99
 - Atendimento às DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA - 4 - AMARELA
- 8.2.1. A COMPANHIA DO METRÔ poderá a qualquer tempo solicitar maiores esclarecimentos e comprovação dos documentos apresentados na Proposta Econômica e nos Documentos para Habilitação, bem como realizar visitas às instalações das PROPONENTES e aos locais onde tenham sido executados os serviços apresentados em seus atestados.
- 8.2.1.1. A COMPANHIA DO METRÔ poderá, ainda, adotar o critério de saneamento de falhas de caráter formal no curso do procedimento.
- 8.3. Com relação aos Documentos de Habilitação, a PROPONENTE será inabilitada se:
- 8.3.1. Não demonstrar Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Declarações descritas nestas Condições Específicas.
- 8.3.2. Apresentar os requisitos exigidos para a formação da SPE em desconformidade com o disposto nos itens 7.3.7. e 10. destas Condições Específicas.

- 8.4. Caso a PROPONENTE seja inabilitada, serão analisados os Documentos de Habilitação da próxima empresa classificada, em observância aos itens 8.2. e 8.3., e assim sucessivamente, até que se tenha a proposta vencedora. Neste caso, a convocação das PROPONENTES remanescentes será feita na ordem de classificação e levando-se em conta as condições ofertadas individualmente.
- 8.5. A divulgação da PROPONENTE selecionada será efetuada no final da Sessão ou mediante Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. e afixado no Quadro de Avisos existente no andar térreo do Edifício da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 - térreo, nesta Capital.
- 8.6. Os Volumes 2 das empresas cujos Documentos de Habilitação não forem submetidos à exame, não retirados pelas mesmas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do CONTRATO, serão inutilizados.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. As PROPONENTES que participarem da presente concorrência poderão recorrer ao Presidente da COMPANHIA DO METRÔ da decisão sobre o julgamento e habilitação das Propostas, ou anulação ou revogação da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 9.1.1. Os recursos a que se referem este item deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão.
- 9.1.2. O recurso, somente será admitido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos, deverá ser protocolado na Gerência de Contratações e Compras da COMPANHIA DO METRÔ, situada na Rua Boa Vista, 175, 2º andar, identificado como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 - CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

At. Sr. Presidente

10. CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA será uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, na forma de sociedade por ações, na conformidade da lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na fase de habilitação.

- 10.1.1. A sede da CONCESSIONÁRIA deverá estar localizada na Região Metropolitana de São Paulo.
- 10.1.2. Sendo a Adjudicatária empresa isolada, antes da celebração do CONTRATO, deverá criar subsidiária integral, assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do CONTRATO, para cumprimento do item 10.1.
- 10.1.3. Sendo o Adjudicatário um Consórcio, antes da celebração do CONTRATO, deverá constituir-se em sociedade de propósito específico, sob a forma de sociedade anônima, para atendimento ao disposto no item 10.1.
- 10.2. O capital inicial subscrito da SPE deverá ser de no mínimo R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), com parcela integralizada, em dinheiro, de no mínimo 10% do capital subscrito, no momento da constituição da SPE.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA nos contratos de financiamento para realização de investimentos de interesse do serviço concedido, desde que não comprometa a sua continuidade e adequada prestação.
 - 10.3.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO e desde que previamente autorizados pela PODER CONCEDENTE.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO da CONCESSÃO PATROCINADA, nos instrumentos convocatórios da licitação, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução dos serviços concedidos.
- 10.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, reduzir o seu capital ABAIXO DO VALOR DE R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Constatado o atendimento das condições de habilitação pela PROPONENTE mais bem classificada, a COMPANHIA DO METRÔ adjudicará o objeto da licitação a esta PROPONENTE vencedora, e encaminhará todo o processo licitatório ao Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo para a sua respectiva homologação.
- 11.2. A Adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato de homologação deverá:

- 11.2.1. Apresentar a Garantia de Execução do CONTRATO no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais).
- 11.2.1.1. O montante da garantia será gradualmente liberado mediante o cumprimento das etapas abaixo, desde que aceitos pelo PODER CONCEDENTE e cumpridas todas as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, observados os seguintes percentuais:
- 25% (vinte e cinco por cento) mediante a apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I;
- 20% (vinte por cento) no início da operação da FASE I;
- 40% (quarenta por cento) mediante a apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II;
- 10% (dez por cento) no início da operação da FASE II;
 - 5% (cinco por cento) na lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto item 32.5 da Cláusula Trigésima Segunda da Minuta do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 11.2.1.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à PROPONENTE optar por uma dessas modalidades, estando entretanto, os termos do seguro-garantia e os da fiança bancária sujeitos à prévia aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ, bem como se a opção se der por títulos da dívida pública, à análise e exigência de comprovação de sua validade atual quanto a liquidez e valor.
- 11.2.1.3. A Fiança Bancária, se esta vier a ser a modalidade de garantia ajustada, deverá ser apresentada na forma e conteúdo do modelo constante do Anexo VIII - J - Modelos deste Edital.
- 11.2.1.4. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do CONTRATO - Quarta Parte deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VIII - J - Modelos deste Edital.
- 11.2.1.5. O documento de garantia deverá ser entregue no Departamento de Controle de Compromissos - COM da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 - 6º Andar, São Paulo, Capital.
- 11.2.1.6. A garantia, se prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, deverá ser depositada diretamente no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar -, São Paulo, Capital.

- 11.2.2. Apresentar o Termo de Constituição da Sociedade de Propósito Específico, nos exatos termos da minuta apresentada na FASE de habilitação, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- 11.2.3. Comprovar a integralização do capital da SPE nos valores estabelecidos neste Edital.
- 11.2.4. Comprovar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o montante dos investimentos previstos no fluxo de caixa de seu PLANO DE NEGÓCIOS devido ao UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS, ou a quem este indicar, decorrente do contrato nº 0035289401 firmado com a COMPANHIA DO METRÔ.
 - 11.2.4.1. Neste mesmo ato deverá apresentar o compromisso de pagamento dos 50%(cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após a apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos trens da FASE I.
- 11.3. Cumpridas as exigências do item 11.2., a SPE e seus acionistas serão convocados pela COMPANHIA DO METRÔ para assinar o CONTRATO, conforme a Minuta integrante deste Edital.
- 11.4. Os prazos previstos no item 11.2. e o prazo para assinatura do CONTRATO poderão ser prorrogados, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que decorra de motivo justificado aceito pela COMPANHIA DO METRÔ.
 - 11.4.1. Se a SPE, ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocada a assinar o CONTRATO, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ficará automaticamente obrigada ao pagamento da multa de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais), pelo qual todos as PROPONENTES são consideradas solidariamente responsáveis. A Garantia de Proposta responde pela exequibilidade da multa aqui tratada, sem prejuízo da cobrança de eventual diferença diretamente das PROPONENTES.
- 11.5. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 11.6. Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento das exigências preliminares à assinatura do mesmo, é facultado à COMPANHIA DO METRÔ convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nos prazos e nas condições por ela ofertados ou revogar a Concorrência.

11.7. A recusa em assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pela COMPANHIA DO METRÔ, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária PROPONENTE individual, ou, no caso de Consórcio, a todas as empresas membro, o impedimento em participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no item 11.4.1. destas Condições Específicas.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E "DATA ROOM"

12.1. Caso as PROPONENTES necessitem de esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los até as 11h30m do dia 22/06/06:

- por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico ppplinha4@metrosp.com.br acompanhada do arquivo que contenha as questões formuladas, em formato WORD, conforme modelo integrante do Anexo VIII - L - Modelos deste Edital;
- por meio de correspondência entregue em mãos, acompanhada de disquete ou CD contendo o arquivo que contém as questões formuladas, em formato WORD, conforme modelo integrante do Anexo VIII - L - Modelos deste Edital junto à Gerência de Contratações e Compras - GCP da COMPANHIA DO METRÔ, na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, nesta Capital.

12.1.1. A COMPANHIA DO METRÔ não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente àquelas estabelecidas no item 12.1. destas Condições Específicas.

12.2. As respostas da COMPANHIA DO METRÔ aos esclarecimentos solicitados conforme subitem 12.1. acima serão apresentados em 26/06/06 a todas as PROPONENTES por meio de e-mail no endereço eletrônico indicado pela PROPONENTE, por ocasião da aquisição do Edital. A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente por ocasião da aquisição do Edital e, se em virtude disso as empresas não receberem a Ata de Esclarecimentos contendo as perguntas formuladas por PROPONENTES e respectivas respostas da COMPANHIA DO METRÔ na data aqui definida.

12.2.1. Caso a PROPONENTES não receba a Ata de Esclarecimentos na data fixada no Edital, no endereço eletrônico cadastrado por ocasião da aquisição do Edital, poderá obter cópia do documento na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, no dia 27/06/06.

12.3. A COMPANHIA DO METRÔ disponibilizará aos interessados um conjunto de informações técnicas e econômicas relativas ao objeto licitado que poderá ser consultado em sala específica ("data room"). O agendamento das visitas ao "data room" deverá ser feito na Gerência de Contratações e Compras da COMPANHIA DO METRÔ, na Rua Boa Vista, 175, 3º andar, nesta Capital.

13. VISITA TÉCNICA

- 13.1. As PROPONENTES interessadas poderão participar da visita técnica ao trecho da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, que será realizada no dia 21/06/06, às 9h (hora local).
- 13.2. Na visita técnica somente será permitida a participação de 2 (dois) representantes credenciados por empresa interessada.
- 13.3. Não serão programadas outras visitas técnicas motivadas por eventuais empresas interessadas que não tenham participado daquela referida no subitem 13.1. destas Condições Específicas.
- 13.4. A visita técnica será coordenada pela Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, 175 - 2º andar, nesta Capital, local onde deverão comparecer os representantes das empresas interessadas para participar da visita técnica, na data e horário referidos no item 13.1. destas Condições Específicas

14. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. Toda a documentação fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ às PROPONENTES desta concorrência somente poderá ser utilizada por elas para apresentação de suas Propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta concorrência, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 14.2. A COMPANHIA DO METRÔ poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta Concorrência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, com suas alterações, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.
- 14.3. A qualquer tempo, a COMPANHIA DO METRÔ poderá, de acordo com a fase da licitação, desqualificar a PROPONENTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 14.4. A PROPONENTE se obriga a comunicar à COMPANHIA DO METRÔ, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento feito em 6 (seis) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado como PODER CONCEDENTE, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Governador (doravante designado PODER CONCEDENTE), e de outro _____, com sede _____, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. _____ (doravante designada CONCESSIONÁRIA), tendo como interveniente a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, sediada na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 10º andar, nesta Capital representada na forma de seus estatutos sociais por seus Diretores (doravante designada METRÔ), e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, sediada na Rua Boa Vista, 175, nesta Capital representada na forma de seus estatutos sociais por seus Diretores (doravante designada CPTM), e como anuentes a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, sediada na _____, representada na forma de seus estatutos sociais por seus Diretores (doravante designada CPP), e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO SA – EMTU, sediada na _____, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor (doravante designada EMTU), resolvem firmar o presente CONTRATO, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, e nos termos da legislação seguinte:

Leis Federais:

Nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004
Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995
Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações

Leis Estaduais:

Nº 7.835 de 08 de maio de 1992
Nº 6.544 de 22 de novembro de 1989
Nº 9.361 de 05 de julho de 1996
Nº 11.688 de 19 de maio de 2004

e demais normas que regem a matéria, nos termos das Cláusulas e condições que seguem:

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- Objeto** 1.1. O objeto do presente contrato (CONTRATO) é a concessão patrocinada (CONCESSÃO) para exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra (LINHA 4 - AMARELA), em três fases progressivas:
- FASE I - Operação da LINHA 4 – AMARELA com seis estações (Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz) e o Pátio de Manutenção de Vila Sônia. A operação se dará com uma frota definida de 14 trens. Durante a FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá implantar uma, e somente uma, estação adicional dentre as seguintes: Fradique Coutinho, Oscar Freire ou Higienópolis. A FASE I deverá ter um período operacional mínimo de pelo menos quatro anos antes do início de operação da FASE II.
- FASE II Operação da LINHA 4 – AMARELA com todas as suas estações previstas: Vila Sônia, Morumbi, Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Paulista, Higienópolis, República e Luz. O percurso da estação Vila Sônia até Taboão da Serra será operado por meio de ônibus.
- FASE III Operação sobre trilhos do trecho compreendido entre as Estações Vila Sônia e Taboão da Serra, cujas condições de operação serão definidas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DA CONCESSÃO PATROCINADA

- CONCESSIONÁRIA** 2.1. Os investimentos e serviços de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA compreendem:
- FASE I** 2.1.1. FASE I:
- 2.1.1.1. Fornecimento de material rodante e implantação de sistemas, conforme definido no documento DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 – AMARELA - Anexo I do CONTRATO (INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I):
- a) 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante, com seis carros cada.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- b) Sistema de Sinalização – Estações, Via e Pátio.
 - c) Subsistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados do Sistema de Telecomunicações.
 - d) Sistema de Controle do Pátio Vila Sônia.
 - e) Sistema de Supervisão e Controle Centralizado.
- 2.1.1.2. Serviços de Operação e Manutenção em conformidade com o Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 – AMARELA.
- FASE II**
- 2.1.2. FASE II:
- 2.1.2.1. Complementação do fornecimento e implantação dos Sistemas conforme definido no documento Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 – AMARELA (INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE II):
- a) 15 (quinze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante.
 - b) Sistema de Sinalização.
 - c) Subsistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados do Sistema de Telecomunicações.
 - d) Sistema de Controle do Pátio Vila Sônia.
 - e) Sistema de Supervisão e Controle Centralizado.
- 2.1.2.2. Serviços de:
- a) Operação e Manutenção em conformidade com o Anexo I - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO DA LINHA 4 – AMARELA.
 - b) Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa.
- Investimentos do PODER CONCEDENTE**
- FASE I**
- 2.2. Os investimentos de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, para viabilizar a CONCESSÃO, compreendem:
- 2.2.1. FASE I (INFRA-ESTRUTURA DA FASE I):
- 2.2.1.1. Execução de obras civis:
- a) Túneis e via permanente do trecho compreendido entre Luz e o Pátio Vila Sônia.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- b) Estações Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz.
- c) Estrutura das estações intermediárias Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis.
- d) Parte do Pátio de Manutenção Vila Sônia.

2.2.1.2. Fornecimento e implantação de sistemas:

- a) Energia
- b) Telecomunicações:
 - Multimídia
 - Monitoração
 - Comunicação Fixa
- c) Controle Local
- d) Auxiliares:
 - Ventilação Principal
 - Ventilação de Salas Técnicas
 - Escadas e Esteiras Rolantes
 - Elevadores e Plataforma de Elevação Inclinada
 - Bombas
 - Iluminação
 - Detecção de Incêndio
 - Portas de Plataforma
- e) Subsistema de Transmissão Digital do Sistema de Telecomunicações
- f) Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros.
- g) Outros:
 - Equipamentos Auxiliares do Pátio de Vila Sônia
 - Veículos Auxiliares

FASE II

2.2.2. FASE II (INFRA-ESTRUTURA DA FASE II):

2.2.2.1. Execução de obras civis:

- a) Conclusão das Estações Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- b) Conclusão do Pátio Vila Sônia, Terminal de Ônibus Urbano e a extensão do Túnel e da Via Permanente até Vila Sônia.
 - c) Totalidade das Estações Vila Sônia e Morumbi.
- 2.2.2.2. Fornecimento, implantação e complementação de sistemas:
- a) Energia.
 - b) Telecomunicações:
 - Multimídia
 - Monitoração
 - Comunicação Fixa
 - c) Controle Local
 - d) Equipamentos Auxiliares:
 - Ventilação Principal
 - Ventilação de Salas Técnicas
 - Escadas Rolantes
 - Elevadores e Plataforma de Elevação Inclinada
 - Bombas
 - Iluminação
 - Detecção de Incêndio
 - Portas de Plataforma
 - e) Subsistema de Transmissão Digital do Sistema de Telecomunicações.
 - f) Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros.
- 2.3. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição de todos os demais materiais e equipamentos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados a seguir:
 - 3.1.1. Documentos integrantes do Edital da Concorrência Internacional nº 42325212, já em poder das partes.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- Ata de Esclarecimentos** 3.1.2. Ata de Esclarecimentos do Edital da Concorrência, já em poder das partes.
- Documentos e Proposta Econômica** 3.1.3. Proposta Econômica e Documentos para Habilitação apresentados pela CONCESSIONÁRIA, por ocasião da realização da Concorrência Internacional nº 42325212, já em poder das partes.
- CNPJ da SPE** 3.1.4. Instrumento de Constituição da SPE, devidamente registrado na JUCESP e com inscrição no CNPJ – Anexo ____.
- 3.2. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 3.2.1. No caso de divergência entre os anexos prevalecerão aqueles emitidos pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2.2. No caso de divergência entre anexos emitidos pela COMPANHIA DO METRÔ, prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- Vigência Contratual** 4.1. A vigência do CONTRATO será de 32 (trinta e dois) anos, contados da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogada até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, para assegurar o prazo mínimo de exploração econômica de 30 (trinta) anos a contar do início da operação comercial da FASE I.
- Ordens de Serviço da FASE I** 4.2. A CONCESSIONÁRIA será comunicada do início previsto para a operação comercial da FASE I, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2.1 A comunicação à CONCESSIONÁRIA terá início com a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, de Ordem de Serviço para elaboração de estudos e projetos da FASE I (ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I).
- 4.2.1.1 A ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I não poderá ser emitida antes de decorridos 6 (seis) meses da data de assinatura do CONTRATO.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 4.2.1.2 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I ficará condicionada à demonstração pelo PODER CONCEDENTE de estar em funcionamento o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, que abranja as receitas tarifárias comuns do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo, podendo eventualmente também abranger outras receitas relativas ao sistema de transporte de passageiros do Município de São Paulo, conforme definido na Cláusula Nona e no Anexo V.
- 4.2.1.3 Após o transcurso de 6 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá emitir nova Ordem de Serviço, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 18 (dezoito) meses para iniciar a operação comercial da FASE I (ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I).
- 4.2.1.4 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, ficará condicionada à demonstração, pelo PODER CONCEDENTE, de que:
- (i) consta no Orçamento Anual do Estado de São Paulo dotações suficientes para capitalização da COMPANHIA DO METRÔ, de modo a permitir o pagamento pontual, durante o exercício então em curso, das obrigações financeiras decorrentes de contratação de obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I, conforme o cronograma físico-financeiro dos respectivos contratos;
 - (ii) a contratação das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I foi prevista no Plano Plurianual de Investimentos, então vigente;
 - (iii) está sendo regularmente cumprido o cronograma físico-financeiro da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I, conforme relatórios de acompanhamento elaborados por empresa independente, na forma do Contrato de Financiamento celebrado pelo PODER CONCEDENTE com o BIRD (International Bank for Reconstruction and Development), para custeio das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I;

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 4.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante previstos para a FASE I, sob pena de ficar sujeita à decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta.

Cronograma de Atividades

- 4.4. No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o cronograma detalhado das atividades para implantação dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I, devidamente compatibilizado com as seguintes datas dos eventos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE:

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

EVENTO	DATA PREVISTA
Liberação das áreas para início da implantação dos sistemas de transmissão digital de dados e de comunicação móvel de voz	
Salas Técnicas	
Estação Luz	01 02 2008
Estação República	01 01 2008
Estação Paulista	01 01 2008
Estação Faria Lima	01 01 2008
Estação Pinheiros	01 01 2008
Estação Butantã	01 07 2007
Estação Fradique Coutinho	01 01 2008
Subestação Primária Vital Brasil	01 07 2007

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

EVENTO	DATA PREVISTA
Trechos de Via	
Estação Luz – Poço João Teodoro	01 07 2008
Estação República – Estação Luz	01 04 2008
Estação Paulista – Estação República	01 04 2008
Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Estação Paulista	01 01 2008
Estação Pinheiros – Estação Fradique Coutinho	01 02 2008
Estação Butantã – Estação Pinheiros	01 01 2008
Pátio Vila Sônia (exclusive) – Estação Butantã	01 08 2007

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

Salas Técnicas do Pátio Vila Sônia 01 08 2007

Liberação das áreas para início da implantação dos sistemas de sinalização e controle

Salas Técnicas

Estação Luz	01 02 2008
Estação República	01 01 2008
Estação Paulista	01 01 2008
Estação Faria Lima	01 01 2008
Estação Pinheiros	01 01 2008
Estação Butantã	01 07 2007

Trechos de Via

Estação Luz – Poço João Teodoro	01 07 2008
Estação República – Estação Luz	01 04 2008
Estação Paulista – Estação República	01 04 2008
Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Estação Paulista	01 01 2008
Estação Pinheiros – Estação Fradique Coutinho	01 02 2008
Estação Butantã – Estação Pinheiros	01 01 2008
Pátio Vila Sônia (exclusive) – Estação Butantã	01 08 2007

Salas Técnicas do Pátio Vila Sônia

Bloco D2	01 07 2007
Vias	01 08 2007

Liberação das áreas para início da implantação do sistema de supervisão centralizada

Pátio Vila Sônia – CCO **01 12 2007**

Liberação para recebimento no Pátio Vila Sônia do material rodante

Blocos A, D1 e D2 **01 12 2007**

Liberação das áreas para início da implantação do Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

Estação Luz	01 01 2008
Estação República	01 07 2008
Estação Paulista	01 04 2008
Estação Faria Lima	01 05 2008
Estação Pinheiros	01 05 2008
Estação Butantã	01 03 2008

**EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER
CONCEDENTE**

EVENTO	DATA PREVISTA
Liberação do Túnel de Interligação entre a Plataforma da Estação Consolação e as Plataformas da Estação Paulista para implantação da Esteira Rolante.	01 08 2008

EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

EVENTO	DATA PREVISTA
Conclusão da implantação, incluindo testes de aceitação dos sistemas.	30 11 2008

**Ordem de
Serviço da FASE
II**

4.5.

A CONCESSIONÁRIA será comunicada do início previsto para a operação comercial da FASE II, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE (ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II).

**ESTUDOS DE
REPROJEÇÃO
DE DEMANDA**

4.6.

A frota inicialmente dimensionada em 15 (quinze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante, para atender à demanda de passageiros da FASE II, será revisada com base em dois estudos de reprojeção da demanda para a FASE II, sendo um elaborado pelo PODER CONCEDENTE e outro pela CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 8 (oito) meses da data prevista para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, devendo ambos levar em conta os seguintes fatores (ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA):

- demanda;
- carregamento no trecho crítico na hora pico;
- densidade de 6 (seis) passageiros por metro quadrado, quando do início da operação comercial da FASE II;
- velocidade comercial máxima de 80 km/h.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

4.6.1 Os ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA também indicarão o número total de trens, que deverão estar em funcionamento na Linha C operada pela CPTM, compreendendo o trecho de Osasco a Jurubatuba, com extensão prevista até Grajaú (LINHA C), quando do início da operação comercial da FASE II, para assegurar a capacidade de transporte de passageiros integrados com a LINHA 4 – AMARELA, considerada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.

4.7. A ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II não será emitida antes de transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do início da operação comercial da FASE I, nem antes de 8 (oito) meses após concluídos os ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA e fixado o número total de trens que deverão estar em funcionamento na Linha C operada pela CPTM, conforme previsto no item 4.6.1 acima, ficando ainda a sua emissão condicionada à demonstração, pelo PODER CONCEDENTE, de que:

a CPTM contratou a aquisição do número de trens adicionais para a LINHA C, de modo a atingir a frota indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, com previsão de entrega em data compatível com o início da operação comercial da FASE II;

- i. ocorreu o início do processo de contratação pelo PODER CONCEDENTE, das obras e fornecimentos relativos à INFRA-ESTRUTURA DA FASE II;
- ii. consta no Orçamento Anual do Estado de São Paulo dotações suficientes para capitalização da CPTM e da COMPANHIA DO METRÔ, de modo a permitir o pagamento pontual, durante o exercício então em curso, das obrigações financeiras decorrentes da contratação dos investimentos necessários na LINHA C e das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, conforme o cronograma físico-financeiro dos respectivos contratos;
- iii. os investimentos necessários na LINHA C e a contratação das obras e fornecimentos da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II foram previstos no Plano Plurianual de Investimentos, então vigente;
- iv. esta sendo regularmente cumprido o cronograma físico-financeiro das contratações já realizadas.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 4.8 No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento do número de Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante definido para a FASE II, em função dos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, sob pena de ficar sujeita à decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta.
- 4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE sempre bem informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e fornecimento relativos aos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I e aos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE II.
- 4.10 O prazo de 60 (sessenta) dias para a CONCESSIONÁRIA comprovar a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II será prorrogado, se ocorrer situação de constrição monetária ou econômica, que comprovadamente restrinja ou torne impossível a obtenção de empréstimos, financiamentos ou recursos pela CONCESSIONÁRIA, perante entidades financiadoras estrangeiras ou nacionais, considerados necessários à aquisição dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante relativos à FASE I e à FASE II.
- 4.10.1 O pedido de prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA antes do seu término e vir acompanhado de estudo de análise do cenário econômico elaborado por consultoria especializada de notória reputação, que ateste a ocorrência da situação de constrição monetária ou econômica, com as conseqüências previstas no item 4.10, cabendo ao PODER CONCEDENTE fixar novo prazo, se aceitar as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, com a conseqüente reprogramação, por igual período, das obrigações da CONCESSIONÁRIA associadas ao início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, conforme o caso.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 4.10.2 Se for reconhecida a situação de constrição monetária ou econômica alegada pela CONCESSIONÁRIA, fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, dar por terminada desde logo a CONCESSÃO, por motivo de força maior. Se a declaração do término da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE ocorrer antes da contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema do Material Rodante da FASE I, não será devida nenhuma indenização ou multa de parte a parte. Caso contrário, a CONCESSIONÁRIA fará jus exclusivamente à indenização prevista na Cláusula Vigésima Quarta para a hipótese de anulação da CONCESSÃO.

Constrição Monetária

- 4.11 Considera-se constrição monetária ou econômica:

- qualquer lei, regulamento, diretiva, política, plano de governo ou comunicado impostos ou emitidos pelo Governo Brasileiro, ou pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra autoridade brasileira competente, que estabeleça controle cambial externo, moratória ou outra restrição política ou econômica que tenha como consequência a proibição, prevenção ou atraso nas remessas de moeda estrangeira, seja referente ao principal, juros ou qualquer outro montante devido, do e para o exterior; e
- qualquer evento ou circunstância que afete de forma material e duradoura o mercado financeiro nacional ou internacional, que não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA, que venha impedir entidades privadas no Brasil de obterem empréstimos ou financiamentos de longo prazo junto a agentes financiadores no país ou no exterior.

Caso fortuito ou de força maior

- 4.12. Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida no CONTRATO, ou em qualquer de seus Anexos, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, ou ainda por motivos imputáveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 4.12.1 A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, devidamente fundamentada e comprovada, entregue ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, cabendo ao PODER CONCEDENTE manifestar a sua recusa ou aceitação em igual prazo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**Valor do Contrato**

- 5.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de reais), que corresponde ao montante total estimado dos investimentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS**Remuneração e Pagamentos**

- 6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

Parcela A: RECEITA TARIFÁRIA obtida por meio de tarifa de remuneração fixada em R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por passageiro transportado, na data base de 1º de fevereiro de 2005 (TARIFA DE REMUNERAÇÃO), observada a Cláusula Oitava.

Parcela B: Contraprestação pecuniária devida pelo PODER CONCEDENTE (CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA), a ser paga, em duas etapas, da seguinte forma:

- 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ _____, na data base ____/____/____ (1º dia do mês da apresentação da proposta), vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de início da operação comercial da FASE I;
- 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ _____, na data base ____/____/____ (1º dia do mês da apresentação da proposta), vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que comprovem a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 6.1.1 O fiel e pontual pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será garantido pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até o limite total R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que, por sua vez, será reajustado periodicamente na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a partir da data base correspondente ao 1º dia do mês da apresentação das propostas relativas à licitação da CONCESSÃO.
- 6.1.2 A garantia assim prestada compõe as OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS de responsabilidade da CPP e está abrangida pelo PENHOR constituído nos termos do item 11.14. da Cláusula Décima Primeira.
- 6.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que porventura exceder o limite total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) garantido pela CPP, constitui dívida de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE.
- 6.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 6.3 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, se o atraso superar a 5 (cinco) dias, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Reajuste da Tarifa de Remuneração

- 7.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, tendo como referência a data base de 1º de fevereiro de 2005, de acordo com o disposto abaixo:
- 7.1.1. Durante os primeiros 15 (quinze) anos, a contar da data do início da operação comercial, pela seguinte fórmula paramétrica:

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

$$Tr = To \times [a (IGP-M / IGP-Mo) + b (IPC / IPCo)]$$

Sendo:

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;

To = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2005;

IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no mês anterior à 01/02/2005;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP no mês anterior à 01/02/2005.

Peso	Desde a assinatura do CONTRATO, até 15 anos da operação
a	0,5
b	0,5

- 7.1.2. No primeiro reajuste da tarifa de remuneração após decorridos 15 (quinze) anos a contar da data do início da operação comercial, e para todos os reajustes subseqüentes, o reajuste se aplicará tomando-se como referência a tarifa vigente, pela seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = Tr-1 \times [IPC / IPC -1]$$

Sendo:

Tr – TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;
Tr-1 = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA vigente no período anterior;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC -1 = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP no mês anterior à última aplicação do reajuste previsto em 7.1.1. desta Cláusula.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO**Reajuste da parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO**

- 7.2. As parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão reajustadas anualmente, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = Po \times [0,5 (IGP-M / IGP-Mo) + 0,5 (IPC / IPCo)]$$

Sendo:

Pr = Parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO reajustada;

Po = Parcela de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO na data base de ___/___/___ (dia 1º do mês de apresentação da Proposta Econômica);

IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês anterior ao da apresentação da proposta; IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP no mês anterior ao da apresentação da proposta.

- 7.3. Todos os valores cuja data base seja a data de apresentação da Proposta Econômica, serão reajustados "pro rata tempore" no primeiro reajuste da tarifa de remuneração que ocorrer após a assinatura do CONTRATO, e a partir daí serão reajustados mantendo-se as mesmas datas e a mesma periodicidade.

CLÁUSULA OITAVA – RECEITAS**Receita Tarifária**

- 8.1. O cálculo da RECEITA TARIFÁRIA levará em conta o seguinte critério:
- a) 100% (cem por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO multiplicada pelo número de entradas de passageiros exclusivos, assim considerado aqueles, pagantes ou gratuitos, que utilizam exclusivamente a LINHA 4 - AMARELA, sem se utilizar de nenhuma outra linha metro-ferroviária (PASSAGEIRO EXCLUSIVO).

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

b) 50% (cinquenta por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO multiplicada pelo número de entradas de passageiros integrados no sistema metro-ferroviário, assim considerado aqueles, pagantes ou gratuitos, que utilizam a LINHA 4 – AMARELA, em combinação com outras linhas operadas pela COMPANHIA DO METRÔ, da CPTM, ou de ambas, em qualquer sentido (PASSAGEIRO INTEGRADO).

8.2. A RECEITA TARIFÁRIA ficará sujeita ainda a ajustes em função do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos indicadores de qualidade dos serviços prestados e de manutenção, descritos na Cláusula Décima Nona, seguindo a fórmula:

$$RT = [(Pe \times Tr) + (Pi \times 0,5 Tr)] \times [0,8 + (0,10 \times Iqs) + (0,10 \times Iqm)]$$

Sendo:

RT = RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA;

Pe = Entradas de PASSAGEIROS EXCLUSIVOS;

Pi = Entradas de PASSAGEIROS INTEGRADOS;

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

Iqs = Indicador de qualidade de serviço prestado. Será um número entre 0 e 1;

Iqm = Indicador de qualidade de manutenção. Será um número entre 0 e 1.

8.3. A aplicação dos indicadores mencionados será efetuada a partir do 7º mês do início da operação comercial da FASE I.

8.4. A RECEITA TARIFÁRIA será recebida pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

**Sistema
Centralizado de
Arrecadação**

- 9.1. Como condição de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, deverá estar em operação sistema de arrecadação centralizada, que funcionará como uma câmara de compensação financeira do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo e da empresa municipal São Paulo Transporte S.A. - SPTrans (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA), e ficará responsável: (i) pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda do direito de viagem no sistema metro-ferroviário, seja através do Bilhete Único da SPTrans ou outro que vier a substituí-lo, ou através de bilhetes Edmonson da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM; (ii) pelo controle da contagem física dos passageiros transportados que assegure a correta distribuição das receitas na forma do item 9.3 das Diretrizes Técnicas para a Concessão da Linha 4 - Amarela; (iii) pela distribuição dos valores assim arrecadados aos integrantes do sistema metro-ferroviário, incluindo-se a CONCESSIONÁRIA e a SPTrans; (iv) pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO e com os ajustes previstos nas Cláusulas Oitava (Receitas), Décima Primeira (Mitigação de Riscos) e Décima Nona (Avaliação); e (v) pela elaboração e remessa periódica à SPTrans, COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e CONCESSIONÁRIA de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e distribuição das receitas.
- 9.1.1. O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA será composto uma entidade com personalidade jurídica própria (CÂMARA DE COMPENSAÇÃO), não sujeita ao controle acionário direto ou indireto do Estado de São Paulo e dos Municípios integrantes do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo. O detalhamento do sistema de centralização de arrecadação consta do Anexo ____ do CONTRATO.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 9.2. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o Comitê Gestor de Integração, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM, SPTrans, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (STM) e Secretaria Municipal de Transportes (SMT) (COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO). O COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO fiscalizará a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, em todas as suas etapas e estará obrigado a observar fielmente às disposições do CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA. A EMTU também poderá vir a integrar o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADO, quando então ficará sujeita a todos os seus termos e condições.
- 9.2.1 No âmbito do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e SPTrans), devendo: (i) participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses; (ii) participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e a SPTrans das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária; (iii) participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e a SPTrans do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária; e (iv) receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da operação comercial da FASE I da LINHA 4 - AMARELA.
- 9.3. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO será fiel depositária de todos os valores arrecadados, devendo para tanto contratar instituição financeira de primeira linha, não sujeita ao controle acionário direto ou indireto do Estado de São Paulo e dos Municípios integrantes do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas no CONTRATO.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 9.3.1. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda do direito de viagem do sistema metro-ferroviário.
- 9.3.2. A CONCESSIONÁRIA e os outros operadores integrantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA poderão ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 9.4. A COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, a SPTrans e a CONCESSIONÁRIA outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda do direito de viagem do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.
- 9.5. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expreso consentimento do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO.
- 9.6. As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, a SPTrans e a CONCESSIONÁRIA, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil.
- 9.7. A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO, e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte da CONCESSIONÁRIA.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 9.8. A partir do início da operação da FASE I, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA.
- 9.9. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso os custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, imputáveis à CONCESSIONÁRIA nos termos do item 9.8, superem a 6% (seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, sem considerar os ajustes previstos no item 8.2.
- 9.9.1. Para efeito de aplicação do limite máximo de 6% previsto no item 9.9., será considerada a totalidade das RECEITAS TARIFÁRIAS relativas a cada ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ALTERNATIVOS

- | | |
|---|--|
| Receitas Alternativas | 10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do Edital e do CONTRATO. |
| | 10.1.1. A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor. |
| Restrições à Publicidade | 10.1.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do sistema metro-ferroviário do Estado de São Paulo. |
| Limite de prazo para contratos de exploração comercial | 10.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO. |

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- Subsidiárias** 10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio de suas subsidiárias ou controladas, exercer as atividades objeto desta Cláusula, ou ainda outras atividades que não constituam o objeto principal do CONTRATO, respeitadas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MITIGAÇÃO DE RISCOS

- Risco de Demanda Projetada** 11.1. Risco de não realização da demanda projetada:
- 11.1.1. O mecanismo de mitigação do risco de demanda somente começará a atuar depois de transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial da FASE I, em horário pleno, e perdurará até completado o período de 6 (seis) anos, contados do início da operação comercial da FASE II.
- 11.1.2. O mecanismo de mitigação do risco de demanda na FASE I levará em consideração o estudo de demanda já realizado e constante no Anexo ____ (DEMANDA PROJETADA).
- 11.1.3. Para a FASE II, o mecanismo de mitigação do risco de demanda levará em consideração a nova demanda fixada com base nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, realizados na forma do item 4.6.1. da Cláusula Quarta (DEMANDA REPROJETADA).
- 11.1.4. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste nas receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 11.1.5. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para mais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,6 \times (0,9 \times Dp - Dr)] \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 11.1.6. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para mais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,9 \times (0,8 \times Dp - Dr)] \} \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

- 11.1.7. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 110% (cento e dez por cento) e 120% (cento e vinte por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,6 \times (Dr - 1,1 \times Dp)] \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

- 11.1.8. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 120% (cento e vinte por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,9 \times (Dr - 1,2 \times Dp)] \} \times \{ [Pi / (Pi + Pe) \times Tr \times 0,5] + [Pe / (Pi + Pe) \times Tr] \}$$

Sendo, para as fórmulas definidas neste item e nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. desta Cláusula:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente a mitigação de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre;

Dr = Demanda real no trimestre;

Pi = Entradas de PASSAGEIROS INTEGRADOS no trimestre;

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

Pe = Entradas de PASSAGEIROS EXCLUSIVOS no trimestre.

- 11.1.9. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, no primeiro caso, e em favor do PODER CONCEDENTE, no segundo caso.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 11.1.10 O Anexo ____ - PREVISÃO DE DEMANDA apresenta as projeções trimestrais de demanda para a FASE I, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis (1º Trimestre – JAN-MAR) (2º Trimestre – ABR-JUN) (3º Trimestre – JUL-SET) (4º Trimestre – OUT-DEZ).
- 11.1.10.1 A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.
- 11.1.10.2 Caso a operação comercial da FASE I, em horário pleno, seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda real verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de operação comercial em horário pleno naquele trimestre.
- 11.1.10.3 A partir do final do trimestre civil de início da operação comercial em horário pleno, a verificação da demanda seguirá os trimestres civis.
- 11.1.10.4 Caso a FASE I se estenda por mais de 4 (quatro) anos, o mecanismo de mitigação do risco de demanda será aplicado, daí por diante, levando-se em conta apenas a projeção de demanda para o quarto ano, sem nenhum acréscimo posterior.
- 11.1.10.5 Os ajustes nas receitas da CONCESSIONÁRIA, em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação.
- 11.1.10.6 O valor Md será pago no decorrer do trimestre subsequente iniciando-se no dia seguinte ao de sua apuração, em parcelas diárias e iguais.
- 11.1.10.7 No caso de não seccionamento das linhas de ônibus intermunicipais da EMTU, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, item 11.3, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente compensada pelo PODER CONEDENTE, no montante equivalente ao valor correspondente ao número de passageiros transportados na linha não seccionada multiplicado pela tarifa de remuneração contratual, a quantidade subtraída de passageiros da LINHA 4 – AMARELA será considerada como demanda efetivamente realizada para fins da aferição da aplicação do mecanismo de mitigação do risco de demanda.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- Risco Linha C - CPTM** 11.2. Risco de não realização dos investimentos necessários na LINHA C da CPTM.
- 11.2.1. Quando do início da operação comercial da FASE II, a CPTM deverá dispor da frota de trens em funcionamento na LINHA C indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, sob pena de o PODER CONCEDENTE ficar obrigado a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tomando por base a perda de receita para a CONCESSIONÁRIA em razão da frustração de demanda daí decorrente na LINHA 4 – AMARELA.
- Risco Linhas de Ônibus Intermunicipais** 11.3. Risco de concorrência das linhas de ônibus intermunicipais com a LINHA 4 – AMARELA.
- 11.3.1. O PODER CONCEDENTE fará o seccionamento das linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU relacionadas no Anexo ____, de forma a evitar a concorrência com a LINHA 4 – AMARELA.
- 11.3.2. Durante a operação comercial da FASE I, a obrigação de seccionamento será aplicável apenas em relação às linhas de ônibus intermunicipais que não tenham ponto final no Terminal do Largo da Batata, estendendo-se posteriormente a todas as demais linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU relacionadas no Anexo ____ quando do início da operação comercial da FASE II.
- 11.3.3. No caso de não ter sido realizado o seccionamento de alguma da linha de ônibus intermunicipal gerenciadas pela EMTU, por omissão imputável exclusivamente à EMTU ou ao PODER CONCEDENTE, a EMTU ficará obrigada a compensar diretamente a CONCESSIONÁRIA pela frustração de demanda daí decorrente na LINHA 4 – AMARELA, no montante equivalente ao resultado da multiplicação do número de passageiros transportados na linha de ônibus intermunicipal da EMTU não seccionada, pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 11.3.4. O PODER CONCEDENTE será solidariamente responsável com a EMTU, pelo pagamento da compensação devida à CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento da obrigação de seccionar as linhas de ônibus intermunicipais gerenciadas pela EMTU e relacionadas no Anexo _____. A compensação devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser satisfeita pelo PODER CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- Risco de Atraso de Obras** 11.4. O risco por eventual atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, que impeça o início da operação comercial da FASE I e da FASE II, na data inicialmente prevista quando da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I e ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído, por qualquer forma, para tal ocorrência.
- 11.4.1. Não será devida nenhuma compensação financeira à CONCESSIONÁRIA se, em qualquer caso, o eventual atraso para a conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II ficar restrito a até 3 (três) meses, contados da data prevista para início da operação comercial da FASE I e da FASE II, respectivamente.
- Compensação de Atraso da FASE I** 11.4.2. Se o atraso para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I ultrapassar a 3 (três) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), por cada mês completo de atraso, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de atraso inferior a um mês, a partir do quarto mês da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, limitado ao máximo de 18 (dezoito) meses (COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I).
- Compensação de Atraso da FASE II** 11.4.3. Se o atraso para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II ultrapassar a 3 (três) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE II, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 2.335.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), por cada mês completo de atraso, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de atraso inferior a um mês, a partir do quarto mês da data prevista para o início da operação comercial da FASE II, (COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II). A COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II será paga pelo PODER CONCEDENTE, enquanto perdurar o atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, embora a garantia prestada pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP para tal pagamento fique limitada ao saldo ainda disponível do PENHOR constituído na forma do item 11.14.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 11.5. Caso a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I não seja emitida no prazo de 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 1.167.500,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), por cada mês completo de demora, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de demora inferior a um mês, a partir do sétimo mês da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, limitado ao máximo de 12 (doze) meses (COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO).
- 11.6. A COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II e a COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO tornam-se devidas e exigíveis do PODER CONCEDENTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 11.7. Enquanto perdurar o atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I ou da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, e for devida a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II ou COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, o PODER CONCEDENTE não poderá contratar novos projetos de investimento no setor metro-ferroviário de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), se ficar evidenciado que o atraso no cronograma físico-financeiro da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II foi motivada por insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros.
- 11.8. Após o transcurso de 18 (dezoito) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, sem que tenha sido emitida a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, fica facultado à CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, fazendo jus ao recebimento imediato da multa compensatória no valor de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais), descontados os valores recebidos a título de COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (PRIMEIRA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO), excluída qualquer outra indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- Reprogramação da entrega dos equipamentos** 11.9 A demora do PODER CONCEDENTE em emitir a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE I, após transcorridos mais de 6 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I, implicará a reprogramação, por igual período, das obrigações da CONCESSIONÁRIA associadas ao início da operação comercial da FASE I.
- Multa Compensatória** 11.10 Se a INFRA-ESTRUTURA DA FASE I não for concluída após o transcurso do prazo total de 15 (quinze) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, fica facultado à CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, fazendo jus ao recebimento imediato da multa compensatória equivalente ao saldo ainda disponível do valor total das garantias prestadas pela CPP em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, que será paga imediatamente e independentemente de pronunciamento judicial (SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO).
- 11.11 No caso de a CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, poderá demandar em juízo o recebimento de outras perdas e danos, de cujo total serão deduzidos os valores anteriormente recebidos do PODER CONCEDENTE a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PRIMEIRA e SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO. As perdas e danos serão calculados pelo mesmo critério aplicável à hipótese de extinção do CONTRATO por motivo de rescisão, ficando ainda assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção de todos os bens, equipamentos e instalações por ela adquiridos e vinculados à CONCESSÃO, até que a indenização cabível tenha sido integralmente paga pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.12 O eventual saldo disponível do valor total das garantias prestadas pela CPP em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS responde pela indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão do CONTRATO.
- 11.12.1 Para satisfazer parcialmente a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão do CONTRATO antes do início da operação comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, mediante concordância do respectivo credor, o saldo do financiamento contraído pela CONCESSIONÁRIA para realizar os INVESTIMENTOS DA FASE I, desde que haja limite de endividamento público e seja respeitada a legislação em vigor.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 11.12.2. No caso de rescisão do CONTRATO antes da operação comercial da FASE I , fica também assegurado à CONCESSIONÁRIA a opção de alienar a terceiros, por preço justo, os bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido por ela adquiridos, imputando o produto da alienação no pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.12.3. Como alternativa à rescisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento das parcelas porventura inadimplidas pela COMPANHIA DO METRÔ, diretamente às empresas contratadas para execução das obras e fornecimentos relativos à INFRA-ESTRUTURA DA FASE I. Nesse caso, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a redução de encargos decorrentes dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I ou dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II.
- 11.12.4. Se a CONCESSIONÁRIA optar pela manutenção da vigência do CONTRATO, continuará recebendo a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, até o limite de 18 (dezoito) meses, e poderá solicitar, a partir do terceiro mês do início da operação comercial da FASE I, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com efeito retroativo a partir do quarto mês do atraso ocorrido na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I. Para efeito de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão considerados todos os valores pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I e COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
- 11.12.5 No caso de atraso superior a 03 (três) meses para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, além do recebimento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, a partir do terceiro mês do início da operação comercial da FASE II, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com efeito retroativo a partir do quarto mês da ocorrência do atraso. Para efeito de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão considerados todos os valores pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 11.12.6. Os valores mensais indicados no CONTRATO para a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO e PRIMEIRA E SEGUNDA MULTAS COMPENSATÓRIAS DE RESCISÃO serão reajustadas periodicamente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- Obrigações Solidárias** 11.13 A Companhia Paulista de Parcerias (CPP) assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiador solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações imputáveis ao PODER CONCEDENTE, no que se refere exclusivamente ao pagamento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II, COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PRIMEIRA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO, SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO e CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, observados os limites e restrições previstas no CONTRATO (OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 595 do Código de Processo Civil. A presente fiança terá vigência a partir da assinatura do CONTRATO e perdurará até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS.
- Penhor** 11.14. Para garantia da fiança prestada em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, a CPP constitui neste ato o penhor sobre títulos da dívida pública federal e/ou sobre quotas de Fundo de Investimento lastreado em títulos da dívida pública federal, cujo valor total será de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), acrescido do mesmo reajuste aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, na data do vencimento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS (PENHOR).

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

11.14.1 O PENHOR reger-se-á pelo disposto no artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e será melhor disciplinado em documento próprio firmado na mesma data do CONTRATO, devendo necessariamente conter as seguintes condições, além de outras consideradas usuais para esse espécie de garantia:

- os títulos da dívida pública federal deverão ter a forma escritural, cotação de mercado e registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- o Fundo de Investimento constituído para atender ao disposto no item 11.4 deverá ter a CPP como única quotista e aplicará os recursos alocados em títulos da dívida pública federal;
- após a constituição do Fundo de Investimento, o seu regulamento somente poderá ser alterado com a concordância da CONCESSIONÁRIA;
- o gravame do PENHOR estender-se-á automaticamente aos rendimentos produzidos pelos títulos da dívida pública federal ou quotas do Fundo de Investimento ;
- os títulos da dívida pública federal ou as quotas do Fundo de Investimento permanecerão indisponíveis e na custódia de instituição financeira independente, durante toda a vigência do PENHOR;
- a CPP outorgará poderes irrevogáveis à instituição financeira custodiante para liquidar os títulos da dívida pública federal ou das quotas do Fundo de Investimento, no valor necessário ao pagamento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS inadimplidas;
- no caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato a CPP, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o pagamento espontâneo;
- vencido o prazo de 5 (cinco) dias, sem que tenha ocorrido o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente à instituição financeira custodiante a imediata liquidação dos títulos da dívida pública federal ou quotas do Fundo de Investimento empenhados e o pagamento das OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS inadimplidas;
- o PENHOR subsistirá até o início da operação comercial da FASE II, desde que tenham sido integralmente cumpridas as OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, não sendo admitida a extinção parcial da garantia, sem a concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 11.14.2. Fica facultado a CPP, a qualquer momento e independentemente da concordância da CONCESSIONÁRIA, substituir o PENHOR, total ou parcialmente, por fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, desde que a nova garantia assegure à CONCESSIONÁRIA o recebimento direto e incondicional da parcela devida, mediante a simples constatação do inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS. A CPP poderá ainda substituir o PENHOR por outras formas de garantia pessoal ou real, se houver a aceitação expressa da CONCESSIONÁRIA. Para efeito deste item, considera-se banco brasileiro de primeira linha aquele classificado entre os 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- Não caberá recomposição** 12.2. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das partes, nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1. Variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor ou o volume físico dos investimentos de sua responsabilidade.
- 12.2.2. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.
- 12.2.3. Variações de demanda de passageiros após o transcurso do prazo de 6 (seis) anos, contados do início da operação comercial da FASE II, em relação ao previsto nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.
- Caberá recomposição** 12.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das partes, nas hipóteses abaixo descritas:

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 12.3.1. Verificação de demanda real de passageiros inferior a 60% (sessenta por cento) da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE no Anexo ____, por dois trimestres consecutivos, após transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial em horário pleno da FASE I, caso em que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO compensará, inclusive, os dois primeiros trimestres em que se verificou a referida redução de demanda.
- 12.3.2. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão.
- 12.3.3. Incidência de ICMS na aquisição de material rodante e de sistemas incluídos nos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA FASE I e nos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.
- 12.3.4. Incidência de ICMS ou ISS na TARIFA DE REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.5. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas condições do CONTRATO, inclusive a futura extensão do modal metrô até a Estação Taboão da Serra (FASE III), desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
- 12.3.6. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, salvo quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.
- 12.3.7. Quando a demanda prevista para a FASE II, nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, significar uma demanda total inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da demanda inicialmente projetada pelo PODER CONCEDENTE para a FASE II, no Anexo ____ - PREVISÃO DE DEMANDA.
- 12.3.8. Quando houver alteração na razão entre o total de passageiros transportados no trecho crítico na hora pico e o total de passageiros transportados previstos na DEMANDA PROJETADA e nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 12.3.9. Falta de funcionamento da frota de trens na LINHA C, indicada nos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA, quando do início da operação comercial da FASE II.
- 12.3.10 Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de índices de desempenho mais rigorosos para prestação do serviço concedido, em relação àqueles previstos no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.11. Quando houver variação na taxa de câmbio do Real em face do Dólar norte-americano, que cause um impacto de variação cambial no serviço da dívida em moeda estrangeira (IMPACTO CAMBIAL).
- 12.3.11.1 O IMPACTO CAMBIAL deverá ser demonstrado mediante parecer de empresa de auditoria de notória idoneidade, contratada pela parte interessada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 12.3.11.2 A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela CONCESSIONARIA, em função de IMPACTO CAMBIAL poderá ser feita até 90 (noventa) dias contados da data de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, levando-se em conta apenas os eventos ocorridos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 12.3.11.3 Considera-se ocorrido o IMPACTO CAMBIAL quando houver diferença entre: (i) o valor em reais dos compromissos da CONCESSIONÁRIA, honrados no período de 12 (doze) meses para cumprimento do serviço da dívida em moeda estrangeira, considerados nas datas dos respectivos vencimentos (VALOR EM REAL DOS FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, ou VALOR EM REAL), e (ii) o valor em reais destes compromissos, utilizando-se a cotação de referência definida para aquele período (VALOR DE REFERÊNCIA PARA FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, ou VALOR DE REFERÊNCIA).
- 12.3.11.4 O serviço da dívida em moeda estrangeira inclui a amortização, juros e outros encargos e valores decorrentes exclusivamente de contratos de financiamento atrelados a moeda estrangeira utilizados para a aquisição de material rodante e equipamentos de sinalização, exceto multas ou quaisquer outras penalidades (SERVIÇO DA DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA).

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 12.3.11.5 O VALOR EM REAL será calculado com base na soma de todos os valores honrados pela CONCESSIONÁRIA ao longo de 12 (doze) meses para cumprimento do SERVIÇO DA DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA, considerados nas datas dos respectivos vencimentos. Para comprovação do VALOR EM REAL deverá ser apresentada planilha no seguinte formato:

DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA	VALOR DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO NA MOEDA CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO NA DATA DE CADA VENCIMENTO) (1)	PARIDADE ENTRE A MOEDA CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO E O DÓLAR AMERICANO NA DATA DO VENCIMENTO (2)	VALOR EM DÓLAR DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO EM DÓLARES NORTE AMERICANOS) (3 = 1*2)	TAXA DE CÂMBIO ENTRE O DÓLAR AMERICANO E O REAL NA DATA DO VENCIMENTO (4)	VALOR EM REAL DA OBRIGAÇÃO (EXPRESSO EM REAIS) (5=3*4)
Data pagto 1	Pgto 1				
Data pagto 2	Pgto 2				
.....				
			Soma dos valores em dólares das obrigações		Soma dos valores em reais das obrigações (valor em real)

- 12.3.11.6 As taxas de câmbio do Dólar norte-americano para o Real, na data do vencimento utilizadas para a tabela, serão as taxas PTAX 800 de venda de fechamento do Dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, independentemente da taxa efetivamente contratada pela CONCESSIONÁRIA para liquidação de suas obrigações. A paridade entre a moeda contratual da obrigação e o Dólar norte-americano será a cotação utilizada pelo Banco Central do Brasil.
- 12.3.11.7 O VALOR DE REFERENCIA será calculado com base no produto de: (i) soma dos valores em Dólar norte-americano das obrigações da CONCESSIONARIA nas datas dos respectivos vencimentos no período de 12 (doze) meses, obtido pela aplicação da tabela acima, e (ii) a cotação de referencia do Dólar norte-americano para este contrato (COTAÇÃO DE REFERÊNCIA).

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

12.3.11.8 A COTAÇÃO DE REFERÊNCIA será definida anualmente pela seguinte fórmula:

-COTAÇÃO DE REFERÊNCIA período N = COTAÇÃO DE REFERÊNCIA INICIAL x $[Tr_{\text{período N}} / Tr1]$ onde:

-COTAÇÃO DE REFERÊNCIA INICIAL é a taxa PTAX 800 de venda de fechamento do Dólar dos EUA média dos 30 dias anteriores à apresentação da proposta da PROPONENTE.

- $Tr_{\text{período N}}$ é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO calculada de acordo com as regras da Cláusula Sétima para o próximo período de 12 (doze) meses que se inicia na data do reajuste.

- $Tr1$ é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO na data base atualizada "pro rata tempore" até a data de apresentação da proposta da PROPONENTE.

12.3.11.9 A definição da COTAÇÃO DE REFERÊNCIA na data do primeiro reajuste de TARIFA DE REMUNERAÇÃO levará em conta o cálculo pro rata do período decorrido entre a data de apresentação da proposta da PROPONENTE e a data do primeiro reajuste de TARIFA DE REMUNERAÇÃO. A partir de então a definição da COTAÇÃO DE REFERÊNCIA será feita a cada 12 (doze) meses.

12.3.11.10 A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em função de IMPACTO CAMBIAL somente poderá ser feita por qualquer uma das partes nos primeiros 15 (quinze) anos a contar do início da operação comercial da FASE I.

12.3.11.11 Somente será considerado para efeito de recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro o correspondente a 50% do IMPACTO CAMBIAL, sendo que os outros 50% serão absorvidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer compensação

12.3.11.12 A escolha da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL deverá levar em conta prioritariamente a necessidade de a CONCESSIONÁRIA honrar pontual e integralmente seus compromissos financeiros junto a financiadores dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 12.3.11.13 O PODER CONCEDENTE avaliará o IMPACTO CAMBIAL, para fins de verificação da hipótese de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro a seu favor, obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, e nunca em intervalo inferior. Nesse caso, não serão levados sem conta nenhum outro tipo de ganho ou perda para qualquer das partes.
- 12.3.11.14 Quando o PODER CONCEDENTE for o beneficiário da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL, poderá optar por registrar o crédito contra a CONCESSIONÁRIA em conta gráfica para compensação futura com obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, sendo que os valores registrados na conta gráfica ficarão sujeitos a reajuste pela taxa SELIC, ou por outro índice que venha a substituí-la.
- 12.3.11.15 O valor máximo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência do IMPACTO CAMBIAL, em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, será igual a 40% (quarenta por cento) do valor de face convertido em reais da soma dos financiamentos obtidos para os INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e para os INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II. Caso o valor pago por qualquer uma das partes supere este valor, a obrigação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do IMPACTO CAMBIAL não será mais aplicada até o final do CONTRATO.
- 12.3.12. Em outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO.
- 12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
- os ganhos econômicos extraordinários que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços;
 - os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA; e
 - o aumento de receitas acessórias em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Início do processo	13.1.	O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
Pleito iniciado pela CONCESSIONÁRIA	13.2.	Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:
	13.2.1.	Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a fase de licitação.
	13.2.2.	Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
	13.2.3.	Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
Pleito iniciado pelo PODER CONCEDENTE	13.3.	O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Prazo de conclusão	13.4.	O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- Retroatividade máxima** 13.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação, exceto no que diz respeito aos prejuízos decorrentes de atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e da INFRA-ESTRUTURA da FASE II, assim como no caso IMPACTO CAMBIAL.
- 13.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada tomando-se por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos do PLANO DE NEGÓCIOS, e será única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO, relativamente aos mesmos fatos.
- 13.7. Caberá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A FASE II.
- Alteração de Projeções Financeiras** 13.8. Sempre que for efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS será alterado para refletir a situação resultante da recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS E GARANTIAS

- Seguros** 14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, a partir do início da implantação dos equipamentos e instalações de sua responsabilidade e até o término da CONCESSÃO, apólices de seguro que cubram o valor integral do material rodante, equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis e semoventes vinculados à CONCESSÃO, com exceção apenas das estruturas de concreto.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

14.1.1. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- Seguro de Riscos Nomeados e Operacionais
- Incêndio, Raio e Explosão de qualquer natureza
- Equipamentos Eletrônicos (Baixa Voltagem)
- Roubo e Furto Qualificado (Exceto Valores)
- Vendaval/Fumaça
- Vidros
- Tumultos/Atos Dolosos
- Danos Elétricos
- Danos Materiais Causados aos e pelos trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento, queda de instalações
- Incêndio nos Trens

Beneficiários 14.1.2. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

14.2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), sob a forma de (especificar a forma escolhida dentre aquelas admitidas pelo CONTRATO), tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE (GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL), que se destina exclusivamente à assegurar o pronto pagamento (i) das compensações financeiras previstas na Cláusula Trigésima, itens 30.1.1 e 30.1.2, para o caso de atraso no início da operação comercial da FASE I e da FASE II, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA; (ii) da multa prevista na Cláusula Trigésima, item 30.1.3, para o caso de decretação de caducidade da CONCESSÃO; e (iii) da devolução da COMPENSAÇÃO DE ATRASO recebida do PODER CONCEDENTE ou da CPP, nos termos da Cláusula Vigésima, item 20.5.4.

14.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

14.4. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma, ou mais, entre as seguintes modalidades para prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- caução em dinheiro;
 - caução de títulos da dívida pública;
 - seguro-garantia, sujeito à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;
 - fiança bancária, sujeita à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 14.5. Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com cotação de mercado.
- 14.6. As apólices de seguro deverão estar acompanhadas de Carta de Aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A., ou estarem acompanhadas de expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 14.7. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 14.8. A garantia por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
- 14.9. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- Liberação da Garantia** 14.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será gradualmente liberada mediante o cumprimento das etapas abaixo, desde que aceitas pelo PODER CONCEDENTE e cumpridas todas as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, observados os seguintes percentuais:
- 25% (vinte e cinco por cento) na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I;
 - 20% (vinte por cento) no início da operação comercial da FASE I;

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 40% (quarenta por cento) na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II;
 - 10% (dez por cento) no início da operação comercial da FASE II;
 - 5% (cinco por cento) no TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 14.11 Caso a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II não tenha sido emitida até 04 (quatro) anos do início da Operação Comercial da FASE I, o PODER CONCEDENTE deverá liberar metade da parcela de 40% (quarenta por cento) da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (vinculada ao à etapa consistente na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos trens da FASE II), assim como metade da parcela de 10% (dez por cento) da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (vinculada ao início da operação comercial da FASE II).
- 14.12. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a CONCESSIONÁRIA continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em direito admitidos.
- 14.13 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL durante toda a vigência do CONTRATO, estando obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do CONTRATO, antes da ocorrência do respectivo vencimento, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.
- 14.14. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será motivo para decretação da caducidade da CONCESSÃO.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

- Obrigações da CONCESSIONÁRIA**
- 15.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:
- 15.1.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem o fornecimento dos trens da FASE I e da FASE II, nos prazos assinalados pelo PODER CONCEDENTE.
 - 15.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
 - 15.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE.
 - 15.1.4. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
 - 15.1.5. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 15.1.6. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
 - 15.1.7. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.
 - 15.1.8. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.
 - 15.1.9. Ressarcir o PODER CONCEDENTE e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 15.1.9.1. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE ou os demais anuentes e intervenientes buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- 15.1.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.
- 15.1.11. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.12. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários da LINHA 4 – AMARELA, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 15.1.13. Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 15.1.14. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 15.1.15. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 15.1.16. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 15.1.17. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.
- 15.1.18. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.
- 15.1.19. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.
- 15.1.20. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 15.1.21. Informar a população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração da tarifa de transporte público, o novo valor e a data de vigência.
- 15.1.22. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 15.1.23. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.24. Cumprir as determinações legais pertinentes à operação da LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.25. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o PODER CONCEDENTE de seu desenvolvimento.
- 15.1.26. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.
- 15.1.27. Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações nas áreas concedidas.
- 15.1.28. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas e serviços inerentes à LINHA 4 - AMARELA.
- 15.1.29. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.
- 15.1.30. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado.
- 15.1.31. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 15.1.32. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 15.1.33 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.1.34. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.
- 15.1.35 Ceder, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.
- 15.1.36. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 3 (três) meses antes da data prevista para o início da operação comercial da FASE I, informar ao PODER CONCEDENTE sobre a estratégia que pretende colocar em prática, a partir do início da operação comercial da FASE I e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para permitir ajustes operacionais, treinamento de pessoal e habituar o público usuário, podendo prever a prestação do serviço em dias e horários reduzidos. Terminado o prazo de 6 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a frota de 14 (quatorze) Trens prevista para a operação comercial plena da FASE I.
- 15.2. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), com parcela integralizada, em dinheiro, de no mínimo 10% do capital subscrito, no momento da constituição da SPE.
- 15.3. Os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis entre si, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) inicialmente subscrito.
- 15.4. Caso o capital inicial de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) da CONCESSIONÁRIA não esteja totalmente integralizado, quando da assunção do controle acionário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante, não cabendo às entidades financiadoras nenhuma responsabilidade nesse particular.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 15.5. O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido a valor inferior a R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais).
- 15.6. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou dos anuentes e intervenientes, deverá imediatamente informar o PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, aos intervenientes e anuentes valerem-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 15.7. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a realização de visitas técnicas, por pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE, no local de fabricação dos Trens Metroviários do Sistema do Material Rodante da FASE I e da FASE II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 16.1. São atribuições do PODER CONCEDENTE:
- 16.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.
- 16.1.2. Regulamentar a prestação dos serviços na LINHA 4 – AMARELA e fiscalizar permanentemente sua operação e manutenção.
- 16.1.3. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares dos serviços de transporte da LINHA 4 - AMARELA, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 16.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO.
- 16.1.5. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos usuários da LINHA 4 - AMARELA.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 16.1.6. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação LINHA 4 - AMARELA, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 16.1.7. Executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da LINHA 4 - AMARELA.
- 16.1.8. Realizar auditorias.
- 16.1.9. Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução, manutenção e operação.
- 16.1.10. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 16.1.11. Fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 16.2. O PODER CONCEDENTE e os intervenientes e anuentes, quando citados ou intimados de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 16.3. Antes da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá constituir, por decreto governamental a Comissão de Monitoramento da Concessão, para a qual serão delegadas as competências de regulação, supervisão e fiscalização da CONCESSÃO. As atribuições da Comissão de Monitoramento da Concessão poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser transferidas a uma Agência Reguladora criada por lei.
- 16.4. O PODER CONCEDENTE deverá, ainda, ressarcir a CONCESSIONÁRIA e os demais anuentes e intervenientes, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 16.5 O PODER CONCEDENTE comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando iniciar procedimento administrativo que possa culminar na aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA ou na decretação de caducidade.
- 16.6 Além do cumprimento das disposições expressas do CONTRATO e nos limites de sua atuação institucional, o PODER CONCEDENTE colaborará com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para salvaguarda do respectivo direito de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- 17.1. Receber serviço adequado.
- 17.2. Pagar as tarifas de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.3. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da tarifa de transporte público de passageiros.
- 17.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.5. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 17.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção da LINHA 4 - AMARELA.
- 17.7. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, sustentando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de modo satisfatório ou em desconformidade com o previsto no CONTRATO.
- 18.2. Para efeito de fiscalização a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:
 - 18.2.1. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todos as dependências da LINHA 4 - AMARELA.
 - 18.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE.
 - 18.2.3. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na LINHA 4 - AMARELA, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 18.3. Para exercer completa fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá amplos poderes, inclusive para:
 - 18.3.1. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
 - 18.3.2. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 18.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVALIAÇÃO**

Avaliação da qualidade de serviço	19.1.	<p>A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da RECEITA TARIFÁRIA (RT), conforme disposto no item 8.2. da Cláusula Oitava estabelecida para o Indicador de Qualidade de Serviço (Iqs) e calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Iqs} = 0,20 \times \text{INT} + 0,15 \times \text{TMP} + 0,05 \times \text{ICO} + 0,10 \times \text{IAL} + 0,10 \times \text{ICL} + 0,05 \times \text{IVA} + 0,05 \times \text{IRG} + 0,30 \times \text{ISU}$
Indicadores Técnicos	19.1.1.	<p>Os indicadores técnicos são compostos pelos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Intervalo entre trens (INT) • Tempo médio de percurso (TMP) • Cumprimento da oferta programada (ICO) • Acidentes com usuários na linha (IAL) • Crimes com usuários na linha (ICL) • Validação do acesso (IVA)
Indicador de Reclamação	19.1.2.	<p>O indicador de reclamação é:</p> <p>Reclamações gerais da linha (IRG)</p>
Indicador de Satisfação	19.1.3.	<p>O indicador de satisfação é:</p> <p>Índice geral de satisfação do usuário (ISU)</p>
	19.1.3.1.	<p>O índice será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do Indicador de Qualidade do Serviço (Iqs) dos 6 meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.</p>
	19.1.4.	<p>A definição dos indicadores e os resultados esperados estão detalhados no Anexo ____ - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.</p>
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	19.2.	<p>A avaliação da qualidade do serviço de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da RECEITA TARIFÁRIA (RT), estabelecida para o Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (Iqm) e calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Iqm} = (0,30 \times \text{MRO} + 0,30 \times \text{EST} + 0,30 \times \text{VIA} + 0,10 \times \text{MON}) \times \text{FC}$

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 19.2.1. Os indicadores para medição dos resultados serão compostos dos seguintes itens:
- Índice de qualidade de Manutenção do Material Rodante (MRO)
 - Índice de qualidade de Manutenção das Estações (EST)
 - Índice de qualidade de Manutenção da Via (VIA)
 - Índice de disponibilidade do terminal de Monitoração no CCO - Vergueiro (MON)
 - Fator multiplicativo de confiabilidade (FC)
- 19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente, os planos de manutenção de todos os Sistemas de Equipamentos Fixos, Via Permanente, Material Rodante e Construção Civil.
- 19.2.3. Para o Sistema de Sinalização fixa e a bordo dos trens, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- ter como exigência mínima o Plano de Manutenção do fabricante desse Sistema.
 - obedecer à documentação técnica do fabricante, estando terminantemente proibido efetuar alteração de projeto ou utilizar componentes diferentes daqueles especificados, sem a prévia aprovação do fabricante e do PODER CONCEDENTE.
 - efetuar modificações nos equipamentos, determinados pelo fabricante, ou viabilizar acesso por solicitação deste, informando ao PODER CONCEDENTE.
- 19.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação semanal detalhada da execução das atividades dos Planos de Manutenção.
- 19.2.5. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento das manutenções para efeito de auditoria ao cumprimento do Plano de Manutenção.
- 19.2.6. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a inspeção de todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido.
- 19.2.7. A definição dos indicadores e os resultados esperados estão detalhados no Anexo ____ - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CONCESSÃO DA LINHA 4 - AMARELA.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 19.3 Todos os indicadores, à exceção do previsto no subitem 19.1.3 da Cláusula Décima Nona, serão calculados, mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 12 (doze) meses.
- 19.4 A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores mencionados nos itens 19.1 e 19.2 da Cláusula Décima Nona, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão avaliação conjunta dos indicadores levando em conta a busca da melhoria contínua dos indicadores, sem prejuízo das disposições contidas no subitem 12.3.6. da Cláusula Décima Segunda.
- 19.5. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema metro-ferroviário serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação.
- 19.6 A RECEITA TARIFÁRIA não será reduzida em função dos ajustes previstos na Cláusula Oitava, item 8.2, quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do serviço prestado, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSUNÇÃO DO CONTROLE OPERACIONAL DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO**Termo de Entrega**

- 20.1. A assunção do controle operacional de cada FASE da LINHA 4 – AMARELA pela CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante assinatura de Termo de Entrega (TERMO DE ENTREGA), quando então a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela boa guarda e manutenção dos equipamentos, instalações e outros bens vinculados à CONCESSÃO, até a sua extinção.
- 20.1.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá recusar-se a assinar o TERMO DE ENTREGA, salvo justificativa fundamentada e relevante, que indique circunstanciadamente as razões da recusa. Somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE justificativas que forem impeditivas, do ponto de vista operacional e de segurança para o sistema, ou para o usuário, para o início da operação comercial.

Boa-fé

- 20.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão agir sempre de boa-fé na indicação das causas que determinem eventual controvérsia acerca da entrega das instalações e equipamentos.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

Dever de comunicação	20.3	O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão comunicar reciprocamente todos os eventos ocorridos durante as obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II, incluindo o processo de contratação, execução da encomenda e entrega do material, especialmente aqueles que possam resultar em atraso na data prevista para o início da operação comercial da FASE I ou da FASE II.
Testes e Aceitação dos Equipamentos e Instalações	20.4	O PODER CONCEDENTE convocará a CONCESSIONÁRIA para participar de todos os testes de aceitação dos documentos, equipamentos e instalações, a serem realizados perante as empresas contratadas para as obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II.
	20.4.1	A CONCESSIONÁRIA, diante de qualquer circunstância que lhe pareça uma desconformidade para o início da operação comercial da FASE I e da FASE II, deverá imediatamente comunicar o PODER CONCEDENTE. A não comunicação, no prazo de cinco dias contados do evento de teste, ou sua ausência no teste, implicará na renúncia ao direito de valer-se daquela circunstância para recusar a entrega dos equipamentos e instalações.
Mecanismo Específico de Solução de Controvérsia	20.5	Para solucionar qualquer controvérsia decorrente da entrega das instalações será constituído, até 6 (seis) meses antes da data prevista para a entrega das obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II, um Comitê de Mediação formado por 3 (três) membros, observado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta.
	20.5.1	O Comitê de Mediação passará a acompanhar a conclusão das obras da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, bem como os procedimentos de entrega.
	20.5.2	Caso o Comitê de Mediação, pela maioria de seus membros, atribua ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade exclusiva por eventual atraso na conclusão das obras da INFRA-ESTRUTURA da FASE I e INFRA-ESTRUTURA da FASE II, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar desde logo do PODER CONCEDENTE ou da CPP, o pagamento da COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I ou a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE II.
	20.5.3.	A parte que se sentir prejudicada com a decisão do Comitê de Mediação poderá submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem previsto na Cláusula Trigésima Quarta do CONTRATO.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 20.5.4. Caso o resultado da arbitragem seja contrário à decisão do Comitê de Mediação, que atribuiu ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade exclusiva pelo atraso, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a restituir, no prazo de 5 (cinco) dias, as parcelas de COMPENSAÇÃO DE ATRASO anteriormente recebidas do PODER CONCEDENTE ou da CPP, acrescidas de juros correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, sob pena de execução imediata da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, e sem prejuízo do disposto nos itens 30.2.3. e 30.2.4. da Cláusula Trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO

- 21.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação da operação da LINHA 4 – AMARELA, ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 21.2. A intervenção será declarada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.3. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 21.4. O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 21.5. Caberá ao interventor decidir pela manutenção, ou não, dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 21.6. Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

- Extinção da Concessão** 22.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- Término do prazo do CONTRATO;
 - Encampação;
 - Caducidade;
 - Rescisão;
 - Anulação e,
 - Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- Reversão dos Bens** 22.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela adquiridos, ressalvado o disposto nos itens 11.11. e 11.12.2. da Cláusula Décima Primeira.
- 22.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

22.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO

23.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

23.1.1. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

Programa de Desmobilização Operacional

23.2. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ENCAMPAÇÃO**Indenização por Encampação**

24.1. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a CONCESSÃO, após prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

- saldo atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para o exercício de suas atividades, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e
 - lucros cessantes correspondentes à expectativa de retorno líquido econômico do capital próprio dos acionistas, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, pelo prazo restante de vigência do CONTRATO.
- 24.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 24.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CADUCIDADE

- Caducidade** 25.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência, assegurado-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e ao contraditório.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 25.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987 de 13/02/95, com suas alterações:
- perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
 - inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
 - não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;
 - não manutenção da integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - após a contratação do financiamento e do fornecimento dos Trens do Sistema do Material Rodante da FASE I ou da FASE II, a constatação pelo PODER CONCEDENTE de que não está sendo cumprido o cronograma de fabricação, de modo a ficar manifestamente evidente que haverá atraso significativo para o início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, em relação à data prevista quando da emissão da respectiva ordem de serviço, respeitada a carência de 3 (três) meses;
 - atraso superior a 6 (seis) meses para início da operação comercial da FASE I ou da FASE II, em relação à data prevista quando da emissão da respectiva ordem de serviço.
-
- descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido; e
 - não comprovação da efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II.
- 25.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedido de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 25.4. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 25.5. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 25.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos do item anterior poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 25.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL**Inadimplência
do PODER
CONCEDENTE**

- 26.1. Após o início da operação comercial da FASE I, a CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no CONTRATO, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após decretada judicialmente a sua rescisão.
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá continuar prestando o serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 26.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da Cláusula Vigésima Quarta, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 26.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA**Anulação**

- 27.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 27.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de anulação do CONTRATO será composta das seguintes parcelas:
- saldo vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para o exercício de suas atividades e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
 - valor do patrimônio líquido contábil, apurado em balanço especial que se reporte à data da decretação da anulação; e
 - custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA a qualquer título.
- 27.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 27.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de anulação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 27.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista na Cláusula Vigésima Sétima diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da pessoa física da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA e comunicados anteriormente ao PODER CONCEDENTE, para realização dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE I e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DA FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 28.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 28.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de auto de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- Propriedades**
- 29.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e Anexos, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade industrial. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 29.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTAS E PENALIDADES

- Multas e penalidades**
- 30.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 30.1.1. Compensação financeira no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), por cada mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso imputável à CONCESSIONÁRIA para o início da operação comercial da FASE I, respeitada a carência de 03 (três) meses.
- 30.1.2. Compensação financeira no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), por cada mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso imputável à CONCESSIONÁRIA para o início da operação comercial da FASE II, respeitada a carência de 03 (três) meses.
- 30.1.3. Multa no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo da cumulação com outras multas anteriormente aplicadas.
- 30.1.3.1 O valor da multa devida no item 30.1.3 será reduzido à razão de 1/30 (um trinta avos), por cada ano completo transcorrido entre o início da operação comercial da FASE I e a ocorrência do evento que motivou a decretação da caducidade, até o vigésimo quinto ano.
- 30.1.4. Multa administrativa que variará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica no CONTRATO, sem prejuízo de indenização devida por eventuais perdas e danos.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 30.1.5. O valor da compensação financeira e das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 30.2. As multas devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, sendo-lhe facultada a produção de provas. Os prazos para manifestação e recurso da CONCESSIONÁRIA serão fixados pelo PODER CONCEDENTE, e não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 30.2.1. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da multa, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 30.2.2. Para os fins de aplicação da multa administrativa prevista no subitem 30.1.4. da Cláusula Trigésima, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- a natureza e gravidade da infração;
 - o caráter técnico e as normas de prestação do serviço;
 - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
 - a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
 - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA;
 - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos; e
 - a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.
- 30.2.3. O PODER CONCEDENTE está autorizado a deduzir da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, ou alternativamente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observado neste último caso o limite máximo de dedução mensal de 5% (cinco por cento), as multas administrativas aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não forem pagas espontaneamente, assim como as obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL que superarem o valor da respectiva cobertura.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 30.2.4. Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA poderá se limitar à advertência.
- 30.2.5. Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, e deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- 30.3. O pagamento da compensação financeira prevista nos itens 30.1.1 e 30.1.2 para o caso de atraso no início da operação comercial da FASE I e da FASE II, das multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade, não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à COMPANHIA DO METRÔ, à CPTM, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 30.4. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de qualquer modificação de sua composição acionária. Eventual mudança do controle acionário somente será autorizada se não implicar prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços.
- 31.2. Antes de decorridos 05 (cinco) anos do início da operação comercial da FASE I, a retirada ou a redução da participação acionária subscrita inicialmente pela PROPONENTE que atendeu à exigência de qualificação técnica relativa à operação do Sistema de Transporte Metroviário ou Ferroviário, conforme previsto no item 7.3.5.1.1.(b) do Edital, ficará condicionada à comprovação do ingresso de outro acionista com as mesmas qualificações técnicas exigidas da PROPONENTE que se retirou da CONCESSIONÁRIA.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 31.3. Nas condições pactuadas diretamente com a CONCESSIONÁRIA, as entidades que concederam financiamento para aquisição dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I e da FASE II poderão assumir o controle acionário da CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, que deverá ser apenas informado do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DEVOLUÇÃO

- Transição**
- 32.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação da LINHA 4 - AMARELA. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.2. Quando falta um ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais.
- 32.3. Com a extinção da CONCESSÃO, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE todos bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO, inclusive acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais integrantes da LINHA 4 – AMARELA, que deverão estar em condições adequadas de operação, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação do serviço concedido.
- 32.4. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 32.5. Para receber a operação da LINHA 4 – AMARELA, o PODER CONCEDENTE designará uma Comissão de Recebimento, composta de pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.
- 32.6. A cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

- 33.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar o conteúdo do CONTRATO, ou qualquer das especificações, desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO. Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente limitar-se ao estritamente necessário.
- 33.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação enumerado na Cláusula Trigésima Segunda, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
- 33.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de usuários dos sistemas de transportes metropolitanos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

- 34.1. Se qualquer das partes contratantes, permitir, mesmo por omissão ou descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E ELEIÇÃO DE FORO

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- Solução de divergências por Mediação**
- 35.1. Ocorrendo controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído.
- Comitê de Mediação**
- 35.2. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.
- 35.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.
- 35.4. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.
- 35.5. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.
- 35.6. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
- 35.7. Caso aceita pelas partes a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 35.8. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 35.9. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 35.10. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.
- Solução de Divergências por Arbitragem** 35.11. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96:
- reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO;
 - implantação e funcionamento do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, bem como a repartição de arrecadação;
 - reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou das partes intervenientes e anuentes;
 - cálculo e aplicação do reajuste tarifário previsto no CONTRATO;
 - acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
 - definição do número de trens que deverão ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para operação da FASE II, tendo em vista o resultado dos ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA;
 - aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos na Cláusula Décima Primeira;
 - valor da indenização no caso de extinção da CONCESSÃO;
 - inconformismo de qualquer das partes com a decisão do Comitê de Mediação, nas hipóteses previstas no item 20.5.3. da Cláusula Vigésima; e
 - qualquer divergência entre as partes quanto aos termos do Programa de Desmobilização previsto no item 23.2. da Cláusula Vigésima Terceira.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 35.12. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 35.13. A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro.
- 35.14. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa cominatória ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 35.15. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto da controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 35.16. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada parte, o Terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), observados os requisitos do item anterior.
- 35.16.1. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 35.17. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, §4º da Lei 9.307/96.

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

- 35.18. Será competente o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96.
- 35.19. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO

- 36.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE:**CONCESSIONÁRIA:****Entrega de correspondências**

- 36.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa - MR, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

Gestão do CONTRATO

- 36.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 36.4. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO deverão ser respondidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Vencido esse prazo e a parte destinatária permanecendo inerte quanto a resposta será considerado aprovado os termos da respectiva correspondência, obrigando-se a parte destinatária ao seu conteúdo, exceção daquelas que têm tratamento específico de prazo no CONTRATO.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

QUARTA PARTE – MINUTA DO CONTRATO

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Na condição de intervenientes e anuentes:

COMPANHIA DO METROPOLITANO - METRÔ

CPTM

EMTU

ACIONISTAS DA SPE

ANEXO II

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
NEGÓCIOS**

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

Preencher os quadros a seguir, informando as condições para elaboração do plano de negócio do objeto desta licitação, de acordo com o item 7.2.3 deste Edital.

BALANÇO PATRIMONIAL**R\$ MIL**

	Ano -3	Ano -2	Ano -1	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 30
ATIVO								
ATIVO CIRCULANTE								
DISPONÍVEL								
CRÉDITOS								
ESTOQUES								
DESPESAS ANTECIPADAS								
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO								
CRÉDITOS								
ATIVO PERMANENTE								
INVESTIMENTOS								
IMOBILIZADO								
DIFERIDO								
PASSIVO								
PASSIVO CIRCULANTE								
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS								
FORNECEDORES								
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS								
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS								
DEMAIS OBRIGAÇÕES								
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO								
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS								
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
CAPITAL SOCIAL								
RESERVAS								
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS								

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**R\$ MIL**

	Ano -3	Ano -2	Ano -1	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 30
ORIGENS								
PELA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL PRÓPRIO								
PELO INGRESSO DE CAPITAL DE TERCEIROS								
PELO RESULTADO DAS OPERAÇÕES								
APLICAÇÕES								
PELOS INVESTIMENTOS								
PELOS DIFERIMENTOS								
PELAS TRANSFERÊNCIAS DE FINANCIAMENTOS PARA O CURTO PRAZO								
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO								

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E FLUXO DE CAIXA**R\$ MIL**

	Ano -3	Ano -2	Ano -1	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 30
(+) Receita Líquida								
(-) Custo e Despesas Operacionais								
(-) Depreciação / Amortização								
(-) Encargos Financeiros Líquidos								
(=) Lucro Antes do IR e CS								
(-) Provisão para CS e IR								
(=) Lucro Operacional								
(+) Depreciação / Amortização								
(+) Juros sobre Financiamentos								
(+) Integralização de Capital								
(-) Despesas pré-operacionais								
(-) Investimentos								
(-) Distribuição de Dividendos								
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL								
(+) Ingressos de Financiamentos								
(-) Serviço da Dívida								
(=) FLUXO DE CAIXA DO ACIONISTA								

INDICADORES

- . DSCR (Debt Service Coverage Ratio)
- . EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

RESULTADOS DO FLUXO DE CAIXA

	TIR ao ano	VPL R\$ mil
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL		
FLUXO DE CAIXA DO ACIONISTA		

Taxa de Desconto para cálculo do VPL:

Fluxo de Caixa Operacional = WACC (demonstrar)

Fluxo de Caixa do Acionista = CAPM (demonstrar)

RECEITA LÍQUIDA

R\$ MIL

	ano 1	ano 2	ano 3	...	ano 30
DEMANDA					
. Passageiro exclusivo					
. Passageiro integrado					
Tarifa de remuneração					
RECEITA TARIFÁRIA					
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA					
RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS					
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITAS (detalhar tributos e alíquotas)					
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA					

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

R\$ MIL

	ano 1	ano 2	ano 3	...	ano 30
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS (detalhar componentes e quantitativos)					
DESPESAS OPERACIONAIS (detalhar componentes e quantitativos)					
TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS					

DEPRECIÇÃO

R\$ MIL

	ano 1	ano 2	ano 3	...	ano 30
MATERIAL RODANTE					
. INVESTIMENTO					
. VIDA ÚTIL					
. TAXA DE DEPRECIÇÃO					
. PARCELA DE DEPRECIÇÃO					
SISTEMAS (detalhar por sistema)					
. INVESTIMENTO					
. VIDA ÚTIL					
. TAXA DE DEPRECIÇÃO					
. PARCELA DE DEPRECIÇÃO					
TOTAL DEPRECIÇÃO					

ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS**R\$ MIL**

	Ano -3	ano -2	ano -1	ano 1	ano 2	ano 3	...	ano 30
JUROS SOBRE FINANCIAMENTOS								
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO								
DESPESAS FINANCEIRAS (detalhar componentes)								
RECEITAS FINANCEIRAS (detalhar componentes)								
TOTAL ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS								

SERVIÇO DA DÍVIDA**R\$ MIL**

	Ano -3	ano -2	ano -1	ano 1	ano 2	ano 3	...	ano 30
INGRESSOS DE FINANCIAMENTOS (detalhar por fonte de recurso)								
TOTAL								
AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL (detalhar por fonte de recurso, carência e prazo)								
TOTAL								
JUROS SOBRE FINANCIAMENTOS (detalhar por taxa de juros)								
TOTAL								
SERVIÇO DA DÍVIDA								

INVESTIMENTOS / FONTES**R\$ MIL**

	Ano -3	ano -2	ano -1	ano 1	ano 2	ano 3	...	ano 30
INVESTIMENTOS								
MATERIAL RODANTE (detalhar fontes de recursos e quantitativos)								
SISTEMAS (detalhar fontes de recursos e quantitativos)								

DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS**R\$ MIL**

	Ano -3	ano -2	ano -1	ano 1	ano 2	ano 3	...	ano 30
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS Financial Advisory - Taxa de Sucesso (detalhar demais componentes)								
AMORTIZAÇÃO DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS								

CAPITAL SOCIAL**R\$ MIL**

	Ano -3	ano -2	ano -1	ano 1	ano 2	ano 3	...	ano 30
SUBSCRITO								
A INTEGRALIZAR								
INTEGRALIZADO								
INTEGRALIZADO NO ANO								

Premissas

Deverão ser listadas as premissas adotadas no plano.

Deverão ser assumidas como premissas as condições expressas no edital, contrato e anexos, tais como: tarifa de remuneração e projeção da demanda.

Os demonstrativos deverão ser elaborados em milhares de Reais e em moeda constante.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO III

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

QUINTA PARTE – ANEXOS**CAPACIDADE FINANCEIRA**

Preencher o quadro a seguir, informando as fontes de recursos para o cumprimento das obrigações necessárias à consecução do objeto desta licitação, de acordo com a Cláusula 7.3.3.5. das Condições Específicas deste Edital.

FONTES DE RECURSOS	VALOR (R\$)
1. RECURSOS PRÓPRIOS (detalhar)	
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS	
2. RECURSOS DE TERCEIROS (detalhar)	
TOTAL DE RECURSOS DE TERCEIROS	
TOTAL GERAL (1 + 2)	

No caso de Consórcio, cada participante deverá apresentar a sua composição que serão somadas para fins de avaliação.

Deverá haver compatibilidade entre os dados apresentados neste demonstrativo e o Plano de Negócios.

Anexar os documentos que possam comprovar a composição dos recursos próprios e de terceiros.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO IV

PREVISÃO DE DEMANDA

QUINTA PARTE – ANEXOS**DEMANDA TRIMESTRAL PROJETADA**

O quadro a seguir, informa a demanda projetada para a Fase I necessárias ao cálculo da mitigação do risco de demanda, de acordo com o item 11.1.7 deste Edital.

ano	1. Trim.	2. Trim.	3. Trim.	4. Trim.
1	48.122.385	50.730.778	48.270.030	49.736.636
2	49.917.616	52.623.317	50.070.769	51.592.088
3	51.779.768	54.586.403	51.938.634	53.516.705
4	52.413.813	55.254.815	52.574.624	54.172.018

A demanda trimestral projetada foi calculada aplicando-se os fatores de sazonalidade sobre a demanda anual projetada:

- 1. trimestre = 0,9778
- 2. trimestre = 1,0308
- 3. trimestre = 0,9808
- 4. trimestre = 1,0106

Os fatores de sazonalidade utilizados foram obtidos pelo histórico da Linha 1 – Azul do Metrô de São Paulo nos últimos 3 (três) anos, cujo perfil de operação é o mais próximo da Linha 4 – Amarela.

A demanda anual projetada foi calculada multiplicando-se a demanda projetada do dia útil pela equivalência de dias úteis no ano, igual a 290 (duzentos e noventa) dias.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO V

SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS DA RECEITA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 – AMARELA

QUINTA PARTE – ANEXOS

SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS DA RECEITA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 – AMARELA

Este anexo apresenta o processo de arrecadação, controle e repartição da receita tarifária com a inclusão da Linha 4 – Amarela na rede de operação metro ferroviária da Região Metropolitana de São Paulo.

O SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS envolve os convênios de Articulação de Políticas Tarifárias, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, e de Integração Operacional e Tarifária, celebrado entre a Companhia do Metrô, CPTM e SPTrans, em decorrência dos quais foi estabelecido um modelo de integração operacional e tarifária entre os sistemas de transporte operados por essas empresas.

O SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS está sendo implementado e atenderá todos os requisitos previstos na Cláusula Nona – Centralização de Arrecadação.

1. Convênios

Convênio de Articulação de Políticas Tarifárias

Em 02 de setembro de 2005, foi celebrado convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, as empresas vinculadas Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ , e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e pelo Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, e a empresa vinculada São Paulo Transportes – SPTrans, objetivando a articulação das políticas tarifárias das jurisdições municipal de São Paulo e metropolitana do Estados de São Paulo.

Convênio de Integração Operacional e Tarifária

Em 06 de outubro de 2005, foi celebrado convênio de integração operacional e tarifária, por meio da utilização de sistema de bilhetagem eletrônica com cartão inteligente com circuito integrado sem contato (contactless smart card), entre os sistemas de transporte Coletivo Municipal sob gestão da São Paulo Transportes – SPTrans e os sistemas de transporte coletivo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista dos Trens Metropolitanos – CPTM.

2. Caracterização e Fases de Implantação

Quando da entrada em operação da Linha 4 – Amarela o Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros terá como validadores de acesso ao sistema metro ferroviário (Metrô, Trem Metropolitano e Linha 4 – Amarela) o Bilhete Único da SPTrans e bilhetes Edmonson do Metrô e da CPTM.

O PODER CONCEDENTE poderá transferir a administração do sistema para uma empresa independente, com a finalidade de prestar todos os serviços relativos à comercialização, arrecadação, validação e distribuição das receitas, bem como desenvolver e incorporar tecnologias que permitam a exploração de outras atividades econômicas (Cartão Inteligente), desde que sejam preservadas todas as características de operação, segurança e independência previstas na definição da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO proposta na Cláusula 9.1.

QUINTA PARTE – ANEXOS

2.1. Comercialização

- A comercialização de créditos no Bilhete Único será realizada pela rede de lotéricas interligadas à CEF, por empresas habilitadas a comercializar o VT, por rede complementar constituída por empresas habilitadas a comercializar créditos no Bilhete Único, postos de venda e atendimento de usuários da SPTrans e loja virtual da Sptrans;
- A rede complementar será estendida, com postos de comercialização nas estações do Metrô;
- A comercialização do bilhete Edmonson, executada hoje pelo Metrô e pela CPTM, poderá ser transferida para terceiros.

2.2. Comitê Gestor de Integração

No Convênio firmado entre as operadoras metro ferroviárias (Metrô e CPTM) e a SPTrans foi criado um COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO, constituído por representantes dessas três empresas (METRÔ, CPTM e SPTrans), da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, com as atribuições de:

- Fiscalizar a operação do SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS em todas as suas etapas, de forma a garantir a correta repartição e repasse da arrecadação tarifária às operadoras metro ferroviárias e à SPTrans;
- Estabelecer as regras de repartição da arrecadação tarifária, baseada em histórico de utilização dos sistemas metrô, trem metropolitano e ônibus municipais.
- Conforme estabelecido no Contrato, a CONCESSIONÁRIA será incorporada a este Comitê.

2.3. Repartição de Receita

- O controle da arrecadação do sistema Bilhete Único é operado por uma empresa privada (Empresa de Clearing), contratada pela SPTrans;
- No sistema Bilhete Único, a CEF atua como Banco Garantidor administrando uma conta de arrecadação;
- A arrecadação diária será transferida dos pontos de venda para a conta de arrecadação;
- A partir das regras de repartição estabelecidas pelo Comitê Gestor de Integração e baseado nas informações da Clearing Banco Garantidor efetuará a repartição diária da arrecadação entre as operadoras metro ferroviárias e a SPTrans;
- As regras de repartição são ajustadas periodicamente para balancear as receitas das empresas em decorrência de encontro de contas;

- O Banco Garantidor efetua a repartição da arrecadação diária, depositando os valores devidos nas contas das operadoras metro ferroviárias e da SPTrans;

2.4. Incorporação da CONCESSIONÁRIA ao SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS

Com a assinatura do contrato de concessão da Linha 4, o Convênio de Integração Operacional e Tarifária, celebrado entre a Companhia do Metrô, a CPTM e a SPTrans será aditado para incorporar a CONCESSIONÁRIA como mais uma das empresas operadoras metro ferroviárias, passando a compor o Comitê Gestor de Integração, com os mesmos poderes da SPTrans, da Companhia do Metrô e da CPTM. Nesta condição :

1. participará conjuntamente com o Metrô, a CPTM e a SPTrans das atividades de fiscalização da operação do SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS;
2. participará conjuntamente com o Metrô, a CPTM e a SPTrans do estabelecimento das regras de repartição da arrecadação tarifária;
3. terá depositada diariamente a sua partilha na arrecadação tarifária em sua conta bancária, na forma estabelecida no contrato de concessão da Linha 4.

QUINTA PARTE – ANEXOS

2.5. Possível transferência da administração do sistema

Será possível a transferência do SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS para uma empresa independente que será responsável pelo fornecimento e pela operação do SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS das operadoras metro ferroviárias da RMSP, incluindo a Linha 4. Nessa hipótese, o SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PASSAGEIROS incluirá, pelo menos, as funções de:

- 1 Emissão de cartões inteligentes e outros títulos de viagem;
- 2 Distribuição de cartões e outros títulos de viagem, carregamento de créditos, operacionalização da concessão de gratuidades e descontos;
- 3 Validação e atualização dos créditos de viagem para franqueamento de acesso aos sistemas de transporte metro ferroviários da RMSP;
- 4 Processamento das informações de arrecadação e de fluxo de passageiros, inclusive "clearing house".

2.6. Integração

Poderão ser firmados convênios, com anuência das operadoras metro ferroviárias da RMSP, entre os poderes públicos estadual e municipais (diversos municípios) para integração física e tarifária entre o sistema metro ferroviário da RMSP e sistemas de ônibus municipais ou intermunicipais da RMSP. São mantidas as regras de repartição tarifária, envolvendo a CONCESSIONÁRIA.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VI

OPERAÇÃO VILA SÔNIA - TABOÃO DA SERRA

MODAL ÔNIBUS

QUINTA PARTE – ANEXOS

OPERAÇÃO VILA SÔNIA - TABOÃO DA SERRA - MODAL ÔNIBUS

A linha metropolitana de transporte sobre pneus denominada Metrô Vila Sônia – Largo do Taboão, a ser operada pela CONCESSIONÁRIA da Linha 4 – Amarela, terá a extensão de 3,45 km, com início no Terminal de Vila Sônia do metrô e término no Largo do Taboão.

A operação da linha será em regime circular com tempo de parada em terminal de 5 minutos na hora pico. A demanda prevista é de 3.000 passageiros na hora pico. As características operacionais do ônibus deverão atender a velocidade média de 18 km por hora, tempo de ciclo de 28 minutos e menor intervalo de 3 minutos. Para atender estas características, prevê-se um ônibus articulado de 18 metros, com 135 lugares e conforto de 6 passageiros por metro quadrado.

A previsão é de realização máxima de 213 viagens nos dias úteis, 177 viagens aos sábados e 114 viagens aos domingos e feriados. Considerando-se que a frequência da hora pico será de 22 ônibus, estima-se uma frota operacional de 10 veículos com mais um de reserva técnica.

O itinerário de ida desta linha será: Terminal Vila Sônia, Av. Prof. Francisco Morato, Divisa São Paulo/ Taboão, Largo do Taboão, Rua do Tesouro e Praça Nicola Vivilechio. O itinerário de volta será: Praça Nicola Vivilechio, Rua do Tesouro, Largo do Taboão, Divisa São Paulo/Taboão, Av. Prof. Francisco Morato e Terminal Vila Sônia.

Seguem os quadros de partidas para os dias úteis, sábados e domingos/feriados:

DIAS ÚTEIS

Partidas do Terminal Vila Sônia do Metrô

horas																							
03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02
minutos																							
30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00	03	0	00	00	0	00		
40	0	0	0	0	0	0	0	2	5	3	2	0	0	2	03	08	3	08	05	5			
48	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	07	14	1	15	12	2				
54	6	4	3	5	6	8	8	1	0	8	6	4	5	11	20	0	24	20	0				
	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	15	26	1	33	28	3				
	1	7	7	0	2	6	4	8	7	5	2	7	8	19	32	8	40	35	5				
	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	23	39	2	48	47	5				
	6	0	0	5	9	4	0	4	5	3	8	0	1	27	47	7	53	55	0				
	2	1	1	2	2	3	2	3	3	3	2	1	1	31	55	3	58						
	1	4	4	0	5	0	7	0	2	0	4	4	4	35		2							
	2	1	1	2	3	3	3	3	4	3	3	1	1	40		3							
	6	7	7	5	2	6	3	7	0	7	0	8	7	44		5							
	3	2	2	3	3	4	4	4	4	4	3	2	2	49		4							
	1	1	1	0	9	2	0	3	7	5	4	2	0	53		3							
	3	2	2	3	4	4	4	4	5	5	3	2	2	58		5							
	6	4	4	5	6	8	6	8	5	2	8	6	3			2							
	4	2	2	4	5	5	5	5			4	3	2										
	1	8	8	0	3	5	2	6			2	0	6										
	4	3	3	4							4	3	2										
	6	1	1	5				8			6	4	9										
	5	3	3	5							5	3	3										
	1	5	5	0							0	8	3										
	5	3	4	5							5	4	3										
	6	8	0	5							4	2	7										
		4	4									4	4										
		2	5									6	1										
		4	5									5	4										
		5	0									0	5										
		4	5									5	4										
		9	5									4	9										
		5										5	5										
		2										8	3										
		5											5										
		6											7										

•Partidas do Largo do Taboão

horas																							
03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02
minutos																							
	30	00	00	00	00	00	00	00	01	05	00	00	02	02	01	03	03	05	01	05	00		
	45	05	05	05	05	06	08	06	08	11	06	05	06	06	05	08	10	13	08	15			
		10	10	10	10	12	15	12	14	17	12	10	10	10	09	12	17	21	15	30			
		15	15	15	15	19	21	18	20	24	18	15	14	14	13	17	25	29	20	45			
		20	20	20	20	25	28	24	26	31	24	20	18	18	17	22	33	37	25				
		25	25	25	25	32	34	30	33	38	30	25	22	22	21	27	41	45	31				
		30	29	29	30	39	40	37	39	45	36	30	26	26	25	32	49	53	38				
		35	32	32	35	46	47	43	46	53	42	35	30	30	28	37	57		50				
		40	35	35	40	53	53	49	52		48	40	34	33	31	43		57		57			
		45	39	39	45			55	58		54	45	38	36	35	50							
		50	42	42	50							49	42	39	39	56							
		55	46	46	55							53	46	42	43								
			49	49								58	50	45	47								
			53	53									54	48	51								
			56	56									58	51	55								
														54	59								
														57									

SÁBADOS

Partidas do Terminal Vila Sônia do Metrô

horas																							
03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02
minutos																							
	30	00	00	00	02	05	00	01	04	04	04	00	00	00	00	02	05	05	05	00	00		
	40	08	06	05	07	11	06	07	10	10	10	06	06	06	06	09	13	15	15	20			
	50	16	12	10	12	16	12	12	16	16	16	12	12	12	15	20	25	25	35				
		24	18	15	17	22	17	18	22	22	22	18	18	18	19	22	28	35	40				
		32	24	20	23	27	23	23	28	28	28	24	24	24	25	30	36	45					
		40	30	25	28	33	29	28	34	34	34	30	30	30	31	37	45	55					
		48	35	30	34	38	35	34	40	40	41	36	36	36	37	44	55						
		54	40	35	40	44	40	40	46	46	47	42	42	42	44	51							
			45	39	46	49	45	46	52	52	54	48	48	48	50	57							
			50	43	52	55	50	52	58	58		54	54	54	56								
			55	47	59		55	58															
				52																			
				57																			

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

•Partidas do Largo do Taboão

horas																							
03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02
minutos																							
	30	00	02	00	00	00	02	00	00	02	00	01	03	03	03	03	00	05	05	00	00		
	45	10	10	05	05	06	07	06	05	08	07	08	09	09	09	10	08	15	15	20			
		20	18	10	10	12	12	12	10	14	13	14	15	15	15	16	16	25	25	40			
		30	26	15	15	17	17	18	15	20	19	20	20	20	20	22	24	35	35				
		38	33	20	20	23	23	24	20	25	25	26	27	27	27	30	32	45	45				
		46	39	25	25	28	28	29	26	31	31	32	33	33	33	37	40	55					
		54	45	30	31	33	34	34	32	37	37	39	39	39	39	44	48						
			50	35	36	39	40	40	38	43	43	45	45	45	45	52	56						
			55	40	41	45	45	45	44	49	49	50	51	51	51								
				45	47	51	50	50	50	55	55	57	57	57	57								
				50	54	57	55	55	56														
				55																			

DOMINGOS E FERIADOS

•Partidas do Terminal Vila Sônia do Metrô

horas																							
03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02
minutos																							
	35	05	06	06	06	06	06	06	06	10	10	10	00	00	04	03	03	02	00	00	00		
	50	18	18	18	18	18	18	18	18	22	22	20	07	08	12	10	13	15	15	20			
		30	30	30	30	28	28	28	28	34	34	30	15	16	20	17	22	30	30	40			
		42	42	42	42	38	38	38	38	46	46	40	23	25	28	24	32	45	45				
		54	54	54	54	48	48	48	48	58	58	50	30	33	35	32	42						
						58	58	58	58				38	41	42	39	52						
													45	49	49	46							
													53	57	56	54							

•Partidas do Largo do Taboão

horas																							
03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02
minutos																							
	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	02	00	00	05	00	02	00	03	00	00	00		
	15	12	12	12	12	12	12	12	12	16	14	10	09	12	08	09	02	15	15	20			
	30	24	24	24	24	24	24	24	24	26	26	20	19	20	16	16	16	30	30	40			
	45	36	36	36	36	36	36	36	36	38	38	30	27	27	24	25	24	45	45				
		48	48	48	48	46	46	46	46	50	50	37	35	35	31	34	32						
					56	56	56	56				44	42	43	39	44	43						
												52	50	52	47	52	53						
												57			55								

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VII

LINHAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS GERENCIADOS PELA EMTU

QUINTA PARTE – ANEXOS**LINHAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS GERENCIADOS PELA EMTU**

São as seguintes, as linhas de ônibus intermunicipais, com itinerário pela Av. Professor Francisco Morato com destino ao Hospital das Clínicas, que serão seccionadas quando do início da Fase I da Linha 4 – Amarela, na Estação Butantã.

LINH A	DENOMINAÇÃO	EMPRESA
089TRO	Taboão da Serra (Hospital Pirajuçara) - SP (Clínicas)	Pirajuçara
191TRO	Taboão da Serra (Parque Pinheiros) - SP (Clínicas)	Pirajuçara
033TRO	Embu (Engenho Velho) - SP (Hospital das Clínicas) circular	Miracatiba
033BI1	Embu (Jardim Tomé) - SP (Hospital das Clínicas) circular	Miracatiba
124TRO	Embu (Jardim Santo Eduardo) - SP (Clínicas) via Campo Limpo	Campo Limpo
124VP1	Embu (Jardim Santa Emilia) - SP (Clinicas) via Campo Limpo	Campo Limpo
124EX1	Embu (Jardim Santo Eduardo) - SP (Clínicas) via Campo Limpo	Campo Limpo

São as seguintes, as linhas de ônibus intermunicipais, com itinerário pela Av. Professor Francisco Morato com destino à Pinheiros, que serão seccionadas quando do início da Fase II da Linha 4 – Amarela, no Terminal de Ônibus da Estação Vila Sônia.

LINHA	DENOMINAÇÃO	EMPRESA
029TRO	Taboão da Serra (Jardim Monte Alegre) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
068TRO	Taboão da Serra (Cidade Intercap) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
078TRO	Embu (Parque Pirajuçara) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
078BI1	Taboão da Serra (Parque Marabá) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
078VP1	Taboão da Serra (Conjunto Residencial Jaú) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
079TRO	Taboão da Serra (Jardim São Judas Tadeu) - SP (Pinheiros) via Jardim Salete	Pirajuçara
300TRO	Taboão da Serra (Jardim São Judas Tadeu) - SP (Pinheiros) via Jardim Indiana	Pirajuçara
300BI1	Taboão da Serra (Parque Laguna) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
241TRO	Taboão da Serra (Jardim Leme) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
090TRO	Embu (Jardim Santa Tereza) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
090BI1	Taboão da Serra (Arraial Paulista) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
090PR1	Embu (Jardim Valo Verde) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

192TRO	Taboão da Serra (Parque Jacarandá) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
192EX1	Taboão da Serra (Parque Jacarandá) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
356TRO	Taboão da Serra (C. S. U.) - SP (Pinheiros)	Pirajuçara
032TRO	Itapecerica da Serra (Parque Paraíso) - SP (Pinheiros)	Soamin
032BI1	Embu (Jardim Santo Antônio) - SP (Pinheiros)	Soamin
125TRO	Embu (Jardim São Marcos) - SP (Pinheiros)	Campo Limpo
125BI1	Embu (Jardim Nossa Senhora de Fátima) - SP (Pinheiros) via Jardim Pereque	Campo Limpo
125BI2	Embu (Vila Isis Cristina) - SP (Pinheiros)	Campo Limpo
125EX1	Embu (Jardim São Marcos) - SP (Pinheiros)	Campo Limpo
128TRO	Embu (Jardim do Colégio) - SP (Pinheiros) via Jardim Santa Emilia	Campo Limpo
128EX1	Embu (Jardim do Colégio) - SP (Pinheiros) via Jardim Santa Emilia	Campo Limpo
128EX2	Embu (Jardim Vazame) - SP (Pinheiros)	Campo Limpo
272TRO	Embu (Jardim Casa Branca) - SP (Pinheiros) via Campo Limpo	Campo Limpo

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII

MODELOS

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - A

ÍNDICE DO VOLUME 1 – PROPOSTA ECONÔMICA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ÍNDICE DO VOLUME 1 – PROPOSTA ECONÔMICA

1. Índice
2. Carta de Apresentação do Volume 1 - Proposta Financeira.
3. Declaração da Instituição Financeira
4. Plano de Negócios

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - B

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO VOLUME 1 – PROPOSTA ECONÔMICA

QUINTA PARTE – ANEXOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO VOLUME 1 – PROPOSTA ECONÔMICA

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
São Paulo - SP

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 – CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

Prezados Senhores

1. (NOME DA EMPRESA), por seu(s) representante(s) legal(is) (ou seu representante credenciado, ou procurador), apresenta sua Proposta Econômica para a CONCESSÃO PATROCINADA em referência.
2. Examinando as condições do edital da concorrência nº 42325212 para a CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA e todos os documentos associados, a (Razão Social da PROPONENTE) apresenta sua Proposta Econômica nas seguintes condições:
 - A PROPONENTE compromete-se a efetuar todos os investimentos necessários ao suprimento e montagem dos bens, equipamentos e instalações de sua obrigação, à operação e manutenção do sistema, como estabelecido no CONTRATO, bem como realizar o pagamento do valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o montante dos investimentos previstos no fluxo de caixa de seu PLANO DE NEGÓCIOS, para atender ao estabelecido nos itens 11.2.4 e 11.2.4.1. das Condições Específicas constantes do edital;
 - O valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE a título de contraprestação pecuniária da CONCESSÃO PATROCINADA é de R\$ _____ (_____ reais), na data base ____/____/____ (dia 1º do mês/ano da apresentação da proposta).
3. Declara também que a apresentação desta Proposta importa na aceitação incondicional de todos os termos do Edital e da Minuta do CONTRATO que será firmado com a PROPONENTE selecionada.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.
5. Fazem parte integrante desta proposta o Plano de Negócio e a Carta de compromisso da Instituição Bancária.
6. Declara, ainda, que comparecerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação, atendendo as condições de prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as demais condições previstas no item 11 das Condições Específicas do Edital, para firmar o instrumento Contratual, estando ciente, ainda, das

penalidades aplicáveis no caso do não comparecimento.

Assinatura

(dos representantes legais ou representantes credenciados ou procurador com poderes específicos)

Nome Completo

Cargo / Função na empresa

Razão Social da PROPONENTE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - C

ÍNDICE DO VOLUME 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

QUINTA PARTE – ANEXOS

ÍNDICE DO VOLUME 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES:

DECLARAÇÕES:

ORGANIZAÇÃO DA SPE (MINUTAS RELATIVAS À CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COM PROPÓSITOS ESPECÍFICOS)

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - D

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO VOLUME 2 – DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

QUINTA PARTE – ANEXOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO VOLUME 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[data(dia/mês/ano) marcado para o recebimento dos documentos e propostas]

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
São Paulo - SP

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 – CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

Prezados Senhores

1. (NOME DA EMPRESA), por seu(s) representante(s) legal(is), (ou por representante credenciado ou procurador), apresenta os documentos para sua habilitação e declara que, após ter tomado conhecimento do conteúdo do Edital da Concorrência acima referida, inclusive os termos e condições da minuta do CONTRATO, aceita incondicionalmente os termos do Edital.
2. Autoriza a COMPANHIA DO METRÔ a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos/declarações aludidas em quaisquer dos Volumes, bem como autoriza quaisquer empresas/entidades/instituições mencionadas em quaisquer Volumes, fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ.
3. Compromete-se informar de imediato, à COMPANHIA DO METRÔ, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impedir a sua habilitação até a homologação do objeto licitado.
4. Declara que, em sendo esta empresa habilitada, está sujeita à confirmação de toda e qualquer informação submetida nesta fase.
5. Declara conhecer que a COMPANHIA DO METRÔ poderá anular ou revogar o instrumento licitatório, sem que caiba às PROPONENTE(S) indenização(ões) de qualquer espécie e a qualquer título e/ou rejeitar ou aceitar quaisquer documentos e/ou informações submetidas pela(s) PROPONENTE(S).
6. As declarações e informações contidas em todos os documentos que integram este Volume são completas, verdadeiras e corretas em cada detalhe.

Assinatura

(dos representantes legais ou representantes credenciados ou procurador com poderes específicos)

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Nome Completo
Cargo / Função na empresa
Razão Social da PROPONENTE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - E

DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Relativamente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 - CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA, pelo presente instrumento, [razão social endereço da PROPONENTE], declara, junto à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira.

[data(dia/mês/ano) marcado para o recebimento dos documentos e propostas]

Assinatura

(dos representantes legais ou representantes credenciados ou procurador com poderes específicos)

Nome Completo

Cargo / Função na empresa

Razão Social da PROPONENTE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - F

PROVA DE CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

NO

BRASIL

QUINTA PARTE – ANEXOS

PROVA DE CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL

Pelo presente instrumento, [razão social endereço da PROPONENTE], nomeia e constitui seu bastante procurador (_____), ao qual confere poderes amplos e específicos para agir na qualidade de Representante legal da outorgante, junto à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, relativamente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 – CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA, com poderes para participar em todos os atos do processo licitatório, receber citação e responder administrativa e judicialmente de acordo com a legislação brasileira em nome da [razão social da PROPONENTE]

[data(dia/mês/ano) marcado para o recebimento dos documentos e propostas]

Assinatura

(dos representantes legais ou representantes credenciados ou procurador com poderes específicos)

Nome Completo

Cargo / Função na empresa

Razão Social da PROPONENTE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - G

SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

QUINTA PARTE – ANEXOS

SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
A/C Gerência de Contratações e Compras

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE), interessada em participar no processo licitatório nº 42325212 da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[data(dia/mês/ano) marcado para o recebimento dos documentos e propostas]

Assinatura

(dos representantes legais ou representantes credenciados ou procurador com poderes específicos)

Nome Completo

Cargo / Função na empresa

Razão Social da PROPONENTE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - H

ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 10.218/99

QUINTA PARTE – ANEXOS

ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 10.218/99

Eu (nome completo), representante legal da empresa (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE), interessada em participar no processo licitatório nº 42325212 da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente) desta empresa foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99, nos prazos que trata seu § 1º.

Declaro também que comunicarei à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, durante o período em que o CONTRATO estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

[data(dia/mês/ano) marcado para o recebimento dos documentos e propostas]

Assinatura

(dos representantes legais ou representantes credenciados ou procurador com poderes específicos)

Nome Completo

Cargo / Função na empresa

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - I

ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO

PATROCINADA DA LINHA 4 – AMARELA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONCESSÃO PATROCINADA DA LINHA 4 – AMARELA

[data(dia/mês/ano) marcado para o recebimento dos documentos e propostas]

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
São Paulo - SP

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 – CONCESSÃO PATROCINADA
PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO,
ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.**

Prezados Senhores

(NOME DA EMPRESA), por seu(s) representante(s) legal(is), (ou por representante credenciado ou procurador), declara conhecer as Diretrizes Técnicas para a Concessão da Linha 4 e aceita incondicionalmente atender aos requisitos especificados nas mesmas.

Assinatura
(dos representantes legais ou representantes credenciados ou procurador com poderes específicos)
Nome Completo
Cargo / Função na empresa

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - J

FIANÇA BANCÁRIA

QUINTA PARTE – ANEXOS**FIANÇA BANCÁRIA**

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
São Paulo - S.P.

CARTA DE FIANÇA Nº _____
VALOR R\$ _____

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito, o Banco _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por si diretamente e seus eventuais sucessores, obriga-se à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos nº 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, até o limite de R\$ _____, pelo fiel cumprimento, pela AFIANÇADA, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato nº _____, cujo objeto é a _____, celebrado entre a COMPANHIA DO METRÔ e a afiançada em ____/____/____, e cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara conhecer e aceitar.

Em consequência da presente CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR, a pagar à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, até o limite de seu valor que corresponde a ____% (____) por cento do valor básico do Contrato nº _____, ou seja, R\$ _____ (_____).

Obriga-se, ainda, pelos prejuízos que forem causados por sua AFIANÇADA, como as multas que à mesma forem aplicadas pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, relacionadas com o precitado Contrato e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao BANCO FIADOR for dirigida pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

Nenhuma objeção ou oposição da Afiançada poderá ser admitida pelo BANCO FIADOR e/ou por este invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida com a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

Obriga-se este BANCO FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ ser compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA.

Esta garantia vigorará pelo prazo de _____ dias, contados desta data, conforme condições mencionados no Contrato nº _____.

Declara o BANCO FIADOR: 1º - Que a presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada no BANCO, que satisfaz plenamente às determinações do Banco Central do Brasil, em vigor, e que atende aos preceitos da Legislação Bancária aplicável, 2º - Que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do BANCO FIADOR, 3º - Que o Capital Social deste Banco é de R\$ _____ (_____), e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente, no montante de R\$ _____ (_____), se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Local e Data.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - K

TABELA RESUMO DE ATESTADOS

QUINTA PARTE – ANEXOS

**TABELA RESUMO
ATESTADOS TÉCNICOS**

Nº DE ORDEM	PERÍODO (início e fim da atividade – mês/ano) (preenchimento em ordem cronológica decrescente, o período da realização dos serviços)	EMITENTE (nome da empresa que emitiu o Atestado)	NATUREZA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS (descrição das atividades e dos serviços realizados)
1			
2			
3			
4			
5			
6			

 __/__/__
 Assinatura do responsável

Data:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - L

CORRESPONDÊNCIA PARA QUESTIONAMENTOS

QUINTA PARTE – ANEXOS**CORRESPONDÊNCIA PARA QUESTIONAMENTOS**

[data : observar o limite marcado para a COMPANHIA DO METRÔ receber os Pedidos de Esclarecimentos]

À

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Gerência de Contratações e Compras – GCP
Rua Boa Vista, 175 – 3º andar
São Paulo - SP

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 – CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Prezados Senhores

(NOME DA EMPRESA), por seu(s) representante(s) legal(is) (ou seu representante credenciado, ou procurador), apresenta os Pedidos de Esclarecimentos relativos ao Edital da Concorrência acima referida, abaixo relacionados. Anexamos à presente disquete contendo o arquivo da presente correspondência, em formato WORD.

Número da questão formulada	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMPANHIA DO METRÔ e que constará da Ata de Esclarecimento
1	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
2	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
3	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
n	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE:

Nome do responsável para contato:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Observações:

Apresentar a correspondência em 2 (duas) vias. Uma das vias será protocolada para a

[data : observar o limite marcado para a COMPANHIA DO METRÔ receber os Pedidos de Esclarecimentos]

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Gerência de Contratações e Compras - GCP
Rua Boa Vista, 175 - 3º andar
São Paulo - SP

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 - CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

Prezados Senhores

(NOME DA EMPRESA), por seu(s) representante(s) legal(is) (ou seu representante credenciado, ou procurador), apresenta os Pedidos de Esclarecimentos relativos ao Edital da Concorrência acima referida, abaixo relacionados. Anexamos à presente disquete contendo o arquivo da presente correspondência, em formato WORD.

licitante onde será indicado o número da questão atribuído pela COMPANHIA DO METRÔ para a licitante localizar seu Pedido de Esclarecimento por ocasião do recebimento da respectiva Ata.

O disquete deverá conter o arquivo do Pedido de Esclarecimento em formato WORD.

Atentar para a data e horário limites para apresentação do Pedido de Esclarecimento indicado no Edital.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - M

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE

HABILITAÇÃO

QUINTA PARTE – ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

[data : observar o limite marcado para a COMPANHIA DO METRÔ receber os Pedidos de Esclarecimentos]

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Gerência de Contratações e Compras – GCP
Rua Boa Vista, 175 – 3º andar
São Paulo - SP

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212 – CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 – AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA.

(NOME DA EMPRESA), por seu(s) representante(s) legal(is) (ou seu representante credenciado, ou procurador), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sob penalidades cabíveis.

Declara, ainda, sob as penalidades legais, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

Assinatura

(dos representantes legais ou representantes credenciados ou procurador com poderes específicos)

Nome Completo

Cargo / Função na empresa

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO VIII - N

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

QUINTA PARTE – ANEXOS**DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Local / Data

Ao
(nome da LICITANTE)

Declaramos, para os devidos fins, que a pedido da (nome da LICITANTE), proponente desta licitação, examinamos o edital, a minuta de contrato de concessão e os anexos apresentados, bem como o Plano de Negócios elaborado pela proponente, analisando suas premissas e resultados.

Com base nessas informações, concluímos que a estrutura do projeto e o Plano de Negócios contemplam os requisitos que permitirão o seu financiamento na modalidade de 'financiamento de projeto' (*project finance*). Especificamente, entendemos que dentro das premissas do Plano de Negócios, e dados os mecanismos de mitigação de riscos previstos na minuta de contrato, fica demonstrada a capacidade da CONCESSIONÁRIA de obter os financiamentos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais e honrar esses compromissos financeiros, pontual e integralmente.

Declaramos que (nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) é uma instituição financeira com experiência comprovada em financiamentos de projetos de infra-estrutura, e conta com equipe especializada na análise de viabilidade de projetos desta natureza.

O (nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) tem interesse em apresentar uma proposta à (nome da LICITANTE) para atuar como coordenador (*arranger*) do financiamento de projeto (*project finance*).

Esta declaração não representa e não deve ser entendida como um compromisso desta instituição de realizar qualquer financiamento ligado a este projeto. Qualquer possível financiamento seria condicionado à conclusão satisfatória de diligências apropriadas para projetos desta natureza, aprovações internas de crédito e documentação jurídica satisfatória.

(assinatura do responsável pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
(NOME)
(CARGO)

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 42325212

CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO, ABRANGENDO DE LUZ ATÉ TABOÃO DA SERRA

QUINTA PARTE – ANEXOS

ANEXO IX

DOCUMENTO TÉCNICO IC – 4.86.01.00/300-001 – REVISÃO B

TRENS METROVIÁRIOS DO SISTEMA DE MATERIAL RODANTE

DA LINHA 4 - AMARELA